



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

EC  
22-7848

ANO X — Nº 207

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1968

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

#### DESPACHO DO CHEFE

De 17 de outubro de 1968 que de-  
feriu, a Cooperativa de Crédito Po-

pular de Olímpia Limitada — Olímpia (SP), na forma do Parecer SUPRO III-30-68, o requerido no Processo nº SP-309-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 24-9-68.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.366, DE 10 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento, de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo desta Caixa Econômica, tomada em sua reunião de 2 de maio corrente, que aprovou o Parecer nº 12-68-G.P., de autoria dessa Presidência, e ainda, do que consta do Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 15.312, de 5-4-68, para apurar irregularidades havidas na Agência desta Caixa na cidade de Paranavai, demitir, a hem do serviço público, o servidor Alberto Teixeira Xavier, por infração do artigo 392 (item I), do Regimento Interno desta Instituição, combinado com as disposições contidas nos artigos 207 (item VIII) e 209 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, sem prejuízo de sua responsabilidade criminal e civil, esta para ressarcimento de todos os prejuízos causados à Instituição. — *Adeodato Arnaldo Volpi*, Presidente.

#### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1968

Nº 15.501 — De acordo com a decisão do Conselho Administrativo desta Caixa, tomada em sua sessão do dia 21 de junho de 1968, que aprovou o Parecer nº 15-68-G.P., desta Presidência, autorizar a transferência de verba abaixo discriminada, dentro do Orçamento desta Caixa Econômica, do presente exercício:

DA	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Pessoal	
Subconsignação — Vencimentos	116.820,00

#### PARA A

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Pessoal	
Subconsignação — Gratificação de Função	50.000,00
Subconsignação — Gratificação p. participação em Órgãos de Deliberação Coletiva	1.800,00
Subconsignação — Gratificação por Quinquênios	10.000,00
Subconsignação — Ajuda de Custo	15.000,00
Subconsignação — Diárias	20.000,00
Subconsignação — Substituições	20.000,00
Subconsignação — Pessoal em Disponibilidade	20,00
Total	116.820,00

Nº 15.502 — De acordo com a decisão do Conselho Administrativo desta Caixa Econômica, tomada em sua sessão do dia 27 de junho de 1968, que aprovou o Parecer nº 16-68-GP., desta Presidência, autorizar as Transferências de Verbas abaixo discriminadas, dentro do Orçamento desta Caixa Econômica, do presente exercício:

DA	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Material de Consumo	
Subconsignação — Material para conservação de bens imóveis	8.000,00

#### PARA A

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Material de Consumo	
Subconsignação — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios	3.000,00
Subconsignação — Material Elétrico	5.000,00
Total	8.000,00

#### DA

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Serviços de Terceiros	
Subconsignação — Prestação de Serviços Mecanizados	20.000,00

#### PARA A

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Serviços de Terceiros	
Subconsignação — Iluminação, Força Motriz e Gás	10.000,00
Subconsignação — Serviço de Assio e Higiene, Taxas de Água, Esgotos, Lixo e O. Correlatas	10.000,00
Total	20.000,00

#### DA

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Encargos Diversos	
Subconsignação — Juros e Depósitos da Previdência Social	19.600,00

#### PARA A

Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Encargos Diversos	
Subconsignação — Despesas Mútuas de Pronto Pagamento	7.000,00
Subconsignação — Festividades, Recepções, Hospedagem e Homenagens	5.000,00
Subconsignação — Serviços de Vigilância e Policiamento	7.000,00
Total	19.000,00

#### PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

Nº 15.623 — De acordo com a decisão do Conselho Administrativo desta Caixa Econômica, tomada em sua sessão de 21 de junho do corrente ano, que aprovou o Parecer nº 14-68-GP., desta Presidência, que diz respeito ao pedido de Abertura de Crédito Suplementar feito pelo Departamento da Contadoria-Geral, e tendo em vista que, pelo Ofício nº 60 e anexo, de 8-8-68, o Egrégio Conselho Superior comunicou que foi homologada a decisão deste Conselho Administrativo supra referida, porém com alteração na rubrica proposta, resolve:

Autorizar a abertura de crédito suplementar no Orçamento desta Instituição, do presente exercício, no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), a fim de atender a decisão da Justiça do Trabalho que determinou o pagamento do 13º Salário ao Pessoal Contratado desta Caixa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes	
NCr\$	
Verba — Despesas de Custeio	
Consignação — Despesas de Exercícios Anteriores	
Subconsignação — Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00

Em 4 de setembro de 1968. — *Adeodato Arnaldo Volpi*, Presidente.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, subdivided into Capital e Interior and Exterior, with prices in NCr\$.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

Nº 15.631 — De acordo com a decisão do Conselho Administrativo desta Caixa, tomada em sua sessão do dia 6 de setembro de 1968, que aprovou o Parecer nº 28-68-GP., desta Presidência, autorizar a transferência de verba abaixo discriminada, dentro do Orçamento desta Caixa Econômica, do presente exercício.

Table with columns for DA (Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Bilhetes Encalhados) and PARA A (Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Reposições, etc.), with amounts in NCr\$.

Em 9 de setembro de 1968. — Adeodato Arnaldo Volpi, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Divisão de Aprovisionamento

Despacho

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o constante do Processo nº 10.903-63, resolve aplicar à firma Equipamentos Wayne do Brasil S.A., a multa de NCr\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) por ter sido ultraoassado em 111 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2-64, de acordo com a cláusula 11 do contrato P.G 17-64.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1968. — Fernando Garcez Vieira.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-14-65, da Comissão Jurídica do então MVOP, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado; usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, alínea "b", em combinação com o Artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 7.873, de 10 de março de 1966; e à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Passaço sob o número 2.169-2-68-D. Passaço, resolve: Nº 428 — Exonerar, "a pedido", a partir de 17 de setembro de 1968, na forma como preceitua o Artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agente de Estação F-104-9-A, Venâncio Batista, matrícula 16.572, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Ramiro Corrêta Junior.

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina

Relação dos servidores da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., beneficiados pelo Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, que alterou a redação do artigo 15 do Decreto nº 48.921 de 8 de setembro de 1960.

- List of employees and their classifications: 1. José Hortência de Souza, 2. Manoel João da Silva, 3. Nelson Lima, etc.

- Continuation of employee list: 9. Manoel Jerônimo da Silva, 10. José Batista, 11. Júlio José Inácio, etc.

Código A-1.709 — Do nível 10-C para o nível 12-D:  
 1. Pedro Manoel Gonçalves  
 — Série de Classes: Mestre — Código A-1.801 — Do nível 13-A para o nível 14-B:  
 1. José Zabot  
 2. Mário Medeiros dos Santos  
 3. João Leôncio Teixeira

4. Manoel Teixeira dos Santos  
 5. José Rodolfo de Oliveira  
 6. Pedro Rigoni  
 7. João Manoel Pereira  
 — Série de Classes: Guardas — Código GL-203 — Do nível 8-A para o nível 10-B:  
 1. Jorge Medeiros da Mota  
 2. Ifileno Manoel Elíbio

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:  
 Nº 1.186 — Conceder exoneração, a partir de 1-6-1967, nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jarbas da Motta Ramos, do cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da ..... U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — *Raymundo Moniz de Aragão.*

### PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967 e tendo em vista o que consta do processo número-18.684-68-U.F.R.J.), resolve:  
 Nº 1.209 — Conceder dispensa a Thais Souza Paiva de Pino, Datilógrafo, AF-503.9.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Educação Física e Desportos, mantida pelo Decreto acima referido.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 477, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 18.684-68-U.F.R.J.), resolve:  
 Nº 1.210 — Designar Rosa Simão Vinhosa, Escriturário, AF-209.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, símbolo 8-F, da Escola de Educação Física e Desportos, mantida pelo Decreto acima referido, vaga decorrente da dispensa de Thais Souza Paiva de Pino. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

### PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1968.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *D. O.* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.139-68 — U.F.R.J., resolve  
 Nº 1.189 — Conceder dispensa a Antonio Ferreira Chiaradia, Escriturário, AF.202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 2-F, da Escola de Educação Física e Desportos, mantida

da pelo Decreto acima referido — *Guilherme A. Canedo de Magalhães, Sub-Reitor.*

Nº 1.190 — Conceder dispensa a Luiz Carlos Couto, Assistente de Administração, AF-602.14.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Escola de Engenharia desta Universidade, em virtude de ser sido designado para outra função gratificada.

Nº 1.191 — Designar Luiz Carlos Couto, Assistente de Administração, AF-603.14.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F da Escola de Educação Física e Desportos desta Universidade, mantida pelo Decreto acima referido, vaga com a dispensa de Antonio Ferreira Chiaradia. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

## Faculdade de Economia e Administração

### Relatório

Vêm-nos para exame o processo de acumulação do Prof. Carlos Alberto Nunes Consenza, Auxiliar de ensino para a cadeira de Análise Micro Econômica II — Empresa desta Faculdade, com a regência da disciplina de Matemática Aplicada à Economia I e II da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

### Parecer

Restringe-se nosso pronunciamento ao exame da correlação de matérias e compatibilidade de horários, nos termos da portaria 879 de 12.8.1938.

### Correlação de matérias

O professor Consenza leciona, na Faculdade fluminense, Matemática aplicada à Economia e, nesta Faculdade, Micro Economia. É evidente a correlação de matérias: aquela dará a esta, e especificamente, o instrumental de análise matemática essencial, habilitando, inclusive, o professor à sua utilização.

Qualquer que seja a posição que se adote em relação ao problema da aplicação do instrumental de análise matemática à Economia não há negar sua importância e, menos ainda, a correlação existente.

### Compatibilidade de horários

Pela declaração fls. 20, o horário nesta Faculdade é:

Quartas-feiras — 7,30 — 9,20;  
 Sextas-feiras — 7,30 — 11,20.  
 E na Faculdade fluminense (fls. 8):  
 Terças-feiras — 19,00 — 20,45;  
 Sábados — 14,00 — 15,45.

Há, pois perfeita compatibilidade para o exercício das duas cadeiras. É o nosso parecer

*Oscar Dias Corrêa*, Diretor em exercício. Matr. nº 1.818.383 — *Umberto Montano* — *Antonio Garcia de Miranda Neto*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

De acordo com a Portaria nº 0457, de 14 de maio último, cumpre-nos informar que a Comissão, designada por Vossa Magnificência, reuniu-se dia 3 do corrente, verificando que:

1º) são correlatos os 2 cargos de Magistério:

a) Professora Catedrática de Pedagogia aplicada à Música do Conservatório de Música da UFGO.

b) Professora da Cadeira de Práticas Educativas (Canto Orfeônico) da Escola Técnica Federal de Goiás.

2º) Há compatibilidade horária no exercício dos cargos, obedecendo a Profa. Maria das Dores Ferreira de Aquino o seguinte horário de trabalho, conforme consta da fl. 30 deste processado e fornecido pela Secretária do Conservatório de Música:

Segunda-feira:

13:30 horas — Regina Helena Ferreira Borges

14:30 horas — Sônia Maria Costa Ferreira

15:30 horas — Vitória Helena Mala Alves

17:00 às 19:00 horas — Pedagogia aplicada à Música

Terça-feira:

12:30 horas — Terezinha Julia de Almeida Souza

14:00 horas — Márcia Gregóris

15:00 horas — Cândida Ivete Arantes

16:00 às 17:00 horas — Imrtrant Araci Hoffman

Quarta-feira:

7:30 horas — Angela Maria de Brito Moraes

9:00 horas — Diulza Reis Santana

10:00 às 11:30 horas — Neve Ione Ribeiro Guimarães

Quinta-feira:

13:30 horas — Carmen Lucia de Bessa Carvalho

14:30 horas — Tereza Maria Rassi

15:20 às 16:30 horas — Lillian Meire e Silva

Sexta-feira:

7:30 horas — Rosângela Ojuara de Brito

8:30 horas — Otília Maria Marcos

9:30 horas — Ensaio preparatórios das apresentações e exercícios.

10:30 às 11:30 horas — Ensaio preparatórios das apresentações e exercícios.

Em 4 de junho de 1968. — *Belkiss S. Carneiro de Mendonça* — *Dalva Maria Pires Machado Bragança* — *Wanda Fleury Amorim.*

do Setor de Acumulação de Cargos, Atendendo parecer do encarregado cumpre-nos informar que a Comissão, designada pelo Magnífico Reitor, reuniu-se dia 4 do corrente, chegando a seguinte conclusão:

1 — São correlatos os 2 cargos:

a) — Professora Catedrática da Cadeira de Canto Coral do Conservatório de Música da UFGO., efetiva.

b) — Professora Vitalicia da Cadeira de Prática Educativas (Canto Orfeônico).

2 — Há compatibilidade horária nos cargos em referência, obedecendo a Profa. Maria Lucy Veiga Teixeira, nos anos de 1965, 1966 e 1967, os horários constantes das Declarações firmadas pela Secretária, com visto da Senhora Diretora naquela época, e constante de fls. 14 e 18 deste processado e de acordo com o horário de trabalho firmado pelo Coordenador do Ensino da Escola Técnica Federal de Goiás, Prof. Edmar Fleury Pereira, à fls. 27v.

3 — No corrente ano letivo, a Profa. Maria Lucy Veiga Teixeira obedece o seguinte horário:

2ª feira:

13:00 horas — Canto Coral

17:30 horas — Sopranos

18:30 horas — Baixos

19:30 às 20:30 horas — Baixos

3ª feira:

18:30 horas — Tenores

19:30 horas — Baixos

20:30 às 21:30 horas — Baixos  
 4ª feira:  
 18:00 horas — Contraltos

19:00 horas — Baixos

das 20:00 às 21:00 horas -- Tenores

5ª feira:

17:00 horas — Baixos

18:00 horas — Sopranos

19:30 às 20:30 horas — Contraltos

6ª feira:

17:00 horas — Sopranos

18:30 às 19:30 horas — Tenores

Sábado:

18:00 horas — Tenores

Das 19:00 às 21:00 horas — Ensaio de Conjunto.

Em 5 de junho de 1968. — *Heloisa Barra Jardim* — *Dalva Maria Pires Machado Bragança* — *Maria Ludovico de Almeida.*

Atendendo parecer do encarregado do Setor de Acumulação de Cargos, cumpre-nos informar que a Comissão, designada pelo Magnífico Reitor, reuniu-se dia 4 do corrente, chegando a seguinte conclusão:

1º) São correlatos os 2 cargos.

a) Professora Auxiliar de Ensino da Cadeira de Transposição e Acompanhamento ao Piano do Conservatório de Música da UFGO (contratada).

b) Professora de Ensino Médio da Cadeira de Canto Orfeônico.

2º) Há compatibilidade horária nos cargos em referência, obedecendo a Profa. Yara Moreyra, no exercício de 1967, o horário constante da Declaração firmada pela Secretária, com visto da Senhora Diretora em exercício, naquela época, Profa. Maria Lucy Veiga Teixeira e constante de fls. 9 e 10 deste processo e de acordo com o horário de trabalho firmado pelo Diretor do Departamento Estadual de Cultura, Sr. Domício de Faria Pereira, a fls. 19, o qual transcrevemos a seguir:

3º) Quanto ao Conservatório de Música, no corrente ano letivo a Profa. Yara Moreyra obedece o seguinte horário:

Terça-feira:

7:00 horas — Kátia Soares Safatle

8:00 horas — Ana Cristina Berquió Ramalhão

9:00 horas — Débora Pitta Ferreira

10:00 horas — Ana Maria Dias Ferreira

11:00 às 12:00 horas — Ensaio preparatórios das apresentações públicas e exercícios práticos.

Quarta-feira:

13:00 horas — Elizabeth Silva

14:00 horas — Deleane Camargos Santana

15:00 horas — Diba Maria Sebba

16:00 horas — Maria Elizabeth Moraes

17:00 às 18:00 — Ensaio preparatórios das apresentações públicas e exercícios práticos.

Quinta-feira:

7:30 horas — Jaira Ferdiz de Jesus

8:30 horas — Marta Brugger

9:30 horas — Dóris Ferdiz de Brito

10:30 às 11:30 horas — Lorena Barianti

Sexta-feira:

8:00 horas — Zizué Iwamoto

9:00 horas — Eliane Duarte de Castro

10:00 horas — Angela Maria Duarte

11:00 às 12:00 horas — Jarbas Vafadares Rodrigues

Como se vê ...

Em 4 de junho de 1968. — *Belkiss S. Carneiro de Mendonça* — *Heloisa Barra Jardim* — *Maria Ludovico de Almeida.*

Parecer sobre a acumulação de cargos da Professora Celenita Amaral Turchi. Processo Nº 07871-67.

Dando cumprimento às determinações da Portaria 0875-68 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, examinamos o presente processo, chegando a seguinte conclusão:

1º — Há perfeita correlação de matérias entre Língua Portuguesa e Língua Italiana. Ambas têm a mesma

origem — o Latim, e como linguas ir-  
rãs são estudadas nos cursos de Let-  
ras Modernas (ou Letras Neolatinas)  
das Faculdades de Filosofia.

2º — Os horários de trabalho de tra-  
balho fornecidos pela Faculdade de  
Filosofia e pelo Instituto de Educação  
de Goiás não apresentam qualquer in-  
compatibilidade. O perfeito entrosa-  
mento existente entre eles, como se  
verifica pelo quadro abaixo, possibilita  
o fiel desempenho das atividades doc-  
centes da Professora Celenita Amaral  
Tarchi, nos dois estabelecimentos em  
que leciona.

#### HORARIO

##### Faculdade de Filosofia

##### Segunda-feira

Das 7 às 8 horas (1)  
Das 8 às 9 horas (1)  
Das 11 às 12 horas (2)  
Das 16 às 18 horas (3)

##### Terça-feira

Das 7 às 8 horas (1)  
Das 8 às 9 horas (1)  
Das 11 às 12 horas (2)  
Das 16 às 18 horas (3)

##### Quarta-feira

Das 7 às 8 horas (1)  
Das 8 às 9 horas (1)  
Das 9 às 10 horas (4)  
Das 10 às 11 horas (2)  
Das 11 às 12 horas (2)  
Das 16 às 18 horas (3)

##### Quinta-feira

Das 7 às 8 horas (1)  
Das 8 às 9 horas (4)  
Das 11 às 12 horas (2)  
Das 16 às 18 horas (3)

##### Sexta-feira

Das 7 às 8 horas (2)  
Das 8 às 9 horas (1)  
Das 11 às 12 horas (2)  
Das 16 às 18 horas (5)

##### Sábado

Das 7 às 8 horas (1)  
Das 8 às 9 horas (1)  
Das 9 em diante (6)  
**Instituto de Educação**  
Das 9 horas às 10h35  
Das 10h15 às 10h35  
Das 9h35 às 10h15  
Das 10h15 às 10h55  
Das 9,35 às 10h15  
Das 10,15 às 10h55  
Das 9h35 às 10h15  
Das 10h15 às 10h55

- (1) — Aula
- (2) — Preparação de Aula
- (3) — Correção de trabalhos escolares
- (4) — Assistência aos alunos
- (5) — Pesquisa Bibliográfica
- (6) — Participação em reuniões

Goiânia, 8 de outubro de 1968. —  
Maria Antonia Franca Gonçalves —  
Hilena Mascarenhas Falluh — Gu-  
dun Rademacher.

#### PARECER

O interessado no presente processo,  
Ione de Lima exerceu nesta Faculdade,  
as funções de Instrutor da Cadeira de  
Clínica Odontológica, até dezembro de  
1955, conforme consta da informação  
de fls. 19v.

Até o seu desligamento desta Fa-  
culdade, exercia o mesmo acumula-  
ção com o Cargo de Cirurgião Den-  
tista, conforme certidão constante de  
fls. 5.

Assim sendo, a acumulação era per-  
missível, pois exercia funções priva-  
tivas de Cirurgião Dentista.

No que se refere ao horário de tra-  
balho, era o seguinte:  
Na Organização de Saúde do Estado  
de Goiás das 13 às 16 horas.

Na Faculdade 2ª, 4ª e 6ª das 8 às  
18 horas (informação de fls. 7).

A vista do exposto, esta comissão é  
de parecer que os requisitos de corre-  
lação de matéria e compatibilidade de  
horário foram atendidos, no caso ora  
em estudo.

Goiânia, 6 de agosto de 1968. —  
Célio Bizzotto — Orivaldo Borges  
Leite — Aristóteles Jacomo.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal  
da Paraíba, no uso de suas atribui-  
ções e, tendo em vista o que consta  
do Processo nº 23.54-68, resolve:

Nº 1.368 — Aposentaria, na forma  
do art. 178, inciso III, da Lei núme-  
ro 1.711, de 28 de outubro de 1952  
(Estatuto dos Funcionários Públicos  
Civis da União), Maria do Rosário  
Ferreira Lima, ocupante do cargo  
de Auxiliar de Laboratório, Código  
P-1603.4, do Quadro Unico de Pes-  
soal — Parte Permanente — da  
Universidade Federal da Paraíba, lo-  
tada na Reitoria e em exercício na  
Faculdade de Medicina — *Guilardo  
Martins Alves*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### Faculdade de Ciências Econômicas

Processo nº 76.523 — Interessado:  
Darcy Caron Alves.

Lícito o exercício cumulativo dos  
cargos de Professor Assistente da ca-  
deira de Finanças Públicas e Dire-  
tor do Quadro próprio do corpo instruti-  
vo do Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná.

#### PARECER

1º) Examina-se no presente proces-  
so a licitude do exercício cumulativo  
por parte de Darcy Caron Alves, dos  
cargos de Professor Assistente e Di-  
retor do Quadro próprio do Corpo  
Instrutivo do Tribunal de Contas do  
Estado do Paraná.

2º) O interessado deverá ser con-  
tratado para o cargo de Prof. Assis-  
tente da cadeira de Finanças Públi-  
cas da Faculdade de Ciências Econô-  
micas.

3º) Trata-se de vinculação concor-  
rente a um cargo Técnico e a outro  
do magistério, uma das hipóteses pre-  
vistas como permitida no art. 26 da  
Lei 4.881, de 6-12-65 e art. 97 da  
Constituição Federal.

4º) A cadeira lecionada, além de  
ser integrante do currículo de forma-  
ção profissional do Econômico tem  
intima relação com as atribuições do  
interessado em função do cargo de  
Diretor sendo duas de suas atribui-  
ções as constantes das letras "d" e  
"h" fls. 3 dos autos, atendendo assim  
à exigência legal da correlação  
de matérias.

5º) Por sua vez, a compatibilidade  
de horários está comprovada por do-  
cumentos constantes do processo, ou  
sejam, como Professor: de 2ª a 6ª-  
feira das 8,00h às 10,30h e das 21,00h  
às 22,30h e aos sábados das 14,00h  
às 16,00h, e como Diretor, no Tribu-  
nal de Contas: de 2ª a 6ª-feira das  
12,30h às 18,00h, cumprindo assim o  
mínimo de 18 horas semanais, exigi-  
das pelo art. 37 da Lei nº 4.881, de  
6-12-65.

6º) Dessa forma somos por que se  
considere legítima a acumulação em  
que incide Darcy Caron Alves, na  
forma apresentada no Processo.

Curitiba, 23 de julho de 1968. —  
David Olttramari — Faustino Favaro  
— Joaquim Miró Júnior.

#### PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 76.532 — Interessado:  
Walter Cordeiro Skroch.

Lícito o exercício cumulativo dos  
cargos de Auxiliar de Ensino, da ca-  
deira de Estatística da Faculdade de  
Ciências Econômicas, da UFP e Pro-  
fessor do Instituto de Administração  
Municipal.

#### PARECER

Examina-se no presente processo a  
licitude do exercício por parte de  
Walter Cordeiro Skroch, dos cargos de  
Auxiliar de Ensino da cadeira de Es-

tatística, da Faculdade de Ciências  
Econômicas da UFP, e de Professor  
do Instituto de Administração Muni-  
cipal da Prefeitura Municipal de Curi-  
tiba.

2. O interessado deverá ser con-  
tratado para o cargo de Auxiliar de  
Ensino da cadeira de Estatística da  
Faculdade de Ciências Econômicas da  
UFP;

3. Trata-se de vinculação concor-  
rente a um cargo de magistério e a  
outro magistério, uma das hipóteses  
previstas como permitida no art. 26  
da Lei nº 4.881-A de 6-12-65 e art. 97  
da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada de Estatísti-  
ca, além de ser integrante do currículo  
de formação profissional do Econô-  
mista, tem íntima relação com as  
atribuições do interessado em função  
do cargo de Professor de Estatística  
do Instituto de Administração Muni-  
cipal, já que leciona cadeiras idênti-  
cas, atendendo assim à exigência le-  
gal da correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade  
de horários está comprovada por do-  
cumentos constantes do processo às  
fls. 4, 18 e 19, ou seja, como Auxiliar  
de Ensino da UFP, das 8 às 10 ho-  
ras de 2ª e 6ª-feira, das 20,00 às  
22,30 as terças e quintas-feiras e das  
14,00 às 17,00 horas nos sábados e  
professor do Instituto de Adminis-  
tração Municipal, das 12 às 18 horas  
de 2ª a 6ª-feira enquanto que aos  
sábados das 9 às 12 horas, cumprim-  
do assim o mínimo de 18 horas se-  
manais, exigidas pelo art. 37 da Lei  
nº 4.881-A de 6-12-65.

Dessa forma somos por que se con-  
sidere legítima a acumulação em que  
incide Walter Cordeiro Skroch na for-  
ma apresentada no processo. — *Ju-  
cunino da Silva Furtado — Nivaldo  
Maranhão Faria — Hamilton Ribeiro  
de Souza*.

Processo nº 5.283-55 — MEC —  
Interessado: Prof. Ruy Noronha de  
Miranda.

Lícito o exercício cumulativo dos  
cargos de Catedrático de Clínica Der-  
matológica da Faculdade de Medicina  
da Universidade Federal do Paraná.

#### PARECER

Examina-se no presente processo  
a licitude do exercício cumulativo por  
parte de Ruy Noronha de Miranda  
dos cargos de Catedrático de Clínica  
Dermatológica, da Faculdade de Medi-  
cina da Universidade Federal do Para-  
ná, com exercício na Secretaria de  
Saúde do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concor-  
rentes a um cargo técnico e a outro  
de magistério, uma das hipóteses pre-  
vistas como permitidas pelo artigo 185  
da Constituição Federal, e artigo 26  
da Lei número 4.881-A, de 6 de de-  
zembro de 1965.

3. A disciplina lecionada — Clí-  
nica Dermatológica, além de ser inte-  
grante do currículo de formação pro-  
fissional de médico, tem íntima rela-  
ção com as atribuições do interessa-  
do em função do cargo de médico, já  
que executa exames clínicos e Labora-  
toriais, atendendo, assim, a exigência  
legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade  
de horários está comprovada pela do-  
cumentação anexa ao presente proces-  
so, visto que, às 10 horas semanais  
prescrita para o pessoal docente (ar-  
tigo 37 da Lei número 4.881-A) são  
cumpridas no período da manhã, diá-  
riamente, das 8 às 11 horas e as obri-  
gações de Médico no da tarde, diári-  
amente das 12 às 18 horas.

5. Dessa forma, somos por que se  
considere legítima a acumulação em  
que incide o Prof. Dr. Ruy Noronha  
de Miranda, na forma apresentada no  
processo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1967. —  
Atlântida Norba Côrtes — Orlando de  
Oliveira Melo — João Guaberto  
Schjeffer

Processo nº 74.321 — Interessado:  
Juvêncio Soares da Silva.

Lícito o exercício cumulativo dos  
cargos de Clínica Ginecológica da Fa-  
culdade de Medicina da Universidade  
Federal do Paraná e de Médico da  
Secretaria de Saúde Pública do Esta-  
do do Paraná.

#### PARECER

Examina-se, no presente processo a  
licitude do exercício cumulativo por  
parte de Juvêncio Soares da Silva, dos  
cargos de Professor de Ensino Super-  
ior de Clínica Ginecológica da Fa-  
culdade de Medicina da Universidade  
Federal do Paraná, e o de Médico da  
Secretaria de Saúde Pública do Estado  
do Paraná, com exercício no Depar-  
tamento de Saúde.

2. Trata-se de vinculação concor-  
rentes a um cargo técnico e outro de  
magistério, uma das hipóteses pre-  
vistas como permitidas pelo artigo 97  
da Constituição do Brasil e artigo 26  
da Lei número 4.881-A, de 6 de de-  
zembro de 1965.

3. A disciplina lecionada — Clínica  
Ginecológica — além de ser integrante  
do currículo de formação profissional  
de médico, tem íntima relação com as  
atribuições do interessado em função  
do cargo de médico da Secretaria de  
Saúde Pública, já que lhe é afeta  
entre outras, a obrigação de confirmar  
diagnósticos de câncer ginecológico,  
toda vez que o caso exija variação  
na dosagem de antepocentes a serem  
aplicados, atendendo, assim, a exigên-  
cia legal de correção de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade  
de horários está comprovada pela do-  
cumentação anexa ao presente proces-  
so, visto que, às 18 horas semanais  
prescritas para o pessoal docente (ar-  
tigo 37 da Lei (número 4.881 A), são  
cumpridas no período da manhã, diá-  
riamente, de segunda à sexta-feira das  
8 às 11 horas e aos sábados das 14  
às 17 horas e as obrigações de médi-  
co da Secretaria de Saúde Pública no  
da tarde, diariamente das 12,30 às 18  
horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

5. Dessa forma, somos por que se  
considere legítima a acumulação em  
que incide Juvêncio Soares da Silva,  
na forma apresentada no processo.

Curitiba, 14 de junho de 1968. —  
Vitor do Amaral Filho — Celso Va-  
lério — Renah Machado.

Processo nº 74.333 — Interessado:  
Dr. Pedro Emílio de Cerqueira Lima  
Neto.

Lícito o exercício cumulativo dos  
cargos de Professor Assistente, da ca-  
deira de Clínica Cirúrgica 4ª série, ní-  
vel 22 e Coordenador Adjunto da As-  
sistência Médica — INPS.

#### PARECER

Examina-se no presente a licitude  
do exercício cumulativo por parte de  
Dr. Pedro Emílio de Cerqueira Lima  
Neto, dos cargos de Clínica Cirúrgica,  
4ª série, da Faculdade de Medicina da  
Universidade Federal do Paraná e  
Médico nível 22, Coordenador Ad-  
junto da Assistência Médica do INPS.

Trata-se de vinculação concorrente  
a um cargo de Magistério e a outro,  
Técnico, uma das hipóteses previstas  
como permitida no artigo 26 da Lei  
número 4.881-A, de 6 de dezembro de  
1965 e artigo 97 da Constituição Fed-  
eral.

A disciplina lecionada Clínica Cirúr-  
gica, além de ser integrante do cur-  
riculo de formação profissional de  
médico, tem íntima relação com as  
atribuições do interessado em função  
do cargo de médico do INPS, atenden-  
do assim à exigência legal da corre-  
lação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de  
horários está comprovada por do-  
cumentos constantes do processo, ou  
seja, como Professor — das 8 às 11  
horas diariamente como médico do  
INPS das 12 às 18 horas diariamente,  
cumprindo, assim o mínimo de 18 ho-  
ras semanais, exigidos pelo artigo 37



Da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Pedro Emílio de Cerqueira Lima Neto, na forma apresentada no Processo.

Processo número 74.334 — Interessado: Dr. Fernando Veiga Ribeiro. Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Urologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico nível 22 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se o presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Dr. Fernando Veiga Ribeiro dos cargos de Professor de Ensino Superior de Urologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico, nível 22, da Secretaria da Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício na Divisão de Bio-estatística.

2. Trata-se de vinculação concorrentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada — Urologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico da Saúde Pública atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei número 4.881-A), são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 11 horas e as obrigações de Médico da Saúde Pública no da tarde, diariamente, das 13 às 18 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação na forma apresentada no processo.

Curitiba. — João Vieira de Alencar.

Processo número 74.356 — Interessado: João Cândido Ferreira da Cunha Pereira.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da cadeira de Oto-Rino-Laringologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico nível 22 do Quadro da Secretaria da Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de João Cândido Ferreira da Cunha Pereira dos cargos de Professor Assistente da cadeira de Oto-Rino-Laringologia, e o de médico nível 22 do Quadro da Secretaria da Saúde Pública do Estado do Paraná, lotado no Departamento Estadual da Criança, exerce suas funções no Serviço de Laringo-Bronco-Esofagologia no Hospital de Crianças "Cesar Pernetta".

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada Oto-Rino-Laringologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Laringo-Bronco-Esofagologista, já que executa exames especializados concernentes a cadeira em que é Professor Assistente, atendendo assim a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, ou seja como Professor Assistente, das 8 às 12 horas diariamente, e como Médico no Hospital "Cesar Pernetta" das 13 às 17 horas, semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 3 de julho de 1968.

Escola de Química

Processo nº 74.284 — Interessado: Wilson Maciel de Araújo

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto de Química Analítica Aplicada, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 22, do Quadro Próprio do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

1) Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Wilson Maciel de Araújo dos cargos de professor adjunto da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 22, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2) Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos, um de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

3) A matéria lecionada na cadeira integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas já que em ambos os cargos requer conhecimento de Química Analítica Aplicada.

4) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja: como professor adjunto 2ª, 4ª, e 6ª feira das 8 às 11 horas; 5ª feira das 7 às 11 horas; 6ª feira das 20 às 22 horas e sábado das 14 às 17 horas; como Engenheiro Químico do Instituto de Biologia de 2ª a 6ª feira das 12 às 18 horas e sábado das 9 às 12 horas.

5) Dessa forma, consideramos legítima a acumulação em que incide o professor adjunto Wilson Maciel de Araújo.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1968. — Nilton Emílio Bühler. — Tuji Salum. — Janivaldo de P. Ribas.

Processo nº 695 — Assunto Acumulação de Cargos

Interessado: Antônio dos Santos Segui

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de Química Analítica Aplicada da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Antônio dos Santos Segui dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de Química Analítica Aplicada da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná.

2. O interessado é nomeado para o cargo de Professor Adjunto da cadeira de Química Analítica Aplicada da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a

outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 28 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira de Química Analítica Aplicada além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas já que executa trabalhos relacionados a Química Aplicada, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Adjunto da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná, nos horários de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:30 e sábados das 14:00 às 15:00, e como Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, nos horários de 2ª a 6ª feira das 12:00 às 13:00 e sábados das 9:00 às 12:00 cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Antônio dos Santos Segui, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 8 de junho de 1968. — Nilton Emílio Bühler. — Tuji Salum. — Eugênio Bernardo E. Gabellini.

Processo nº 74.291 — Interessado: Ubirajara Sávio Torres

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de Tecnologia Inorgânica, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico, nível 21, do Quadro Próprio do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ubirajara Sávio Torres dos cargos de auxiliar de ensino contratado da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 21, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos, um de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

3 — A matéria lecionada na cadeira integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas já que em ambos os cargos requer conhecimentos de Tecnologia Inorgânica.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja: como auxiliar de ensino de 2ª a 4ª feira das 7 às 11 horas; 3ª, 5ª e 6ª feira das 8 às 11 horas; sábado das 8 às 9 horas; como Engenheiro Químico do Instituto de Biologia de 2ª a 6ª feira das 12 às 18 horas e sábado das 9 às 12 horas.

5 — Dessa forma, consideramos legítima a acumulação em que incide o auxiliar de ensino Ubirajara Sávio Torres.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1968. — Nilton Emílio Bühler. — Tuji Salum. — Janivaldo de P. Ribas.

Processo nº 80.276 — Interessados: Dilermando Brito Filho

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da cadeira de Química Analítica Qualitativa, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná, e Engenheiro-Químico do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná.

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Dilermando Brito Filho da cadeira de Química Analítica Qualitativa, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná, e Engenheiro-Químico do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná.

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Química Analítica Qualitativa, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira lecionada, Química Analítica Qualitativa, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro-químico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro-Químico, já que executa neste análises químicas, principalmente qualitativas, atendendo assim à exigência legal da correlação de matéria.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, e seja, como Auxiliar de Ensino, nas 2as, 4as, e 6as, feiras, das 7:00 às 11:00 horas e nas 3as, e 5as feiras das 8:00 às 11:00 horas; e como Engenheiro-Químico do Instituto Médico Legal, das 2as, às 6as feiras das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 9:00 às 12:00 horas cumprindo assim na Escola de Química, o mínimo de 18 horas semanais exigida pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dilermando Brito Filho, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 25 de julho de 1968. — Alseido Leprevist, Presidente. — Perc Udelfonso Spitzner. — Arloriges Zanillo.

Processo nº 77.561 — Interessado: Jocelin Walton Schiavon

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático da cadeira de Físico-Química II e Professor efetivo, nível 22.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Jocelin Walton Schiavon dos cargos de Professor Catedrático da cadeira de Físico-Química II da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Professor efetivo nível 22 da Escola de Oficiais Especialistas e Infantaria de Guarda.

2) O interessado exerce o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Físico-Química II da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

3) Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei 4.881-A de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada de Físico-Química II, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro químico; tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor na Escola de Oficiais Especialistas de Infantaria de Guarda da cadeira de Química, compreendendo Química Geral, Físico-Química, Química Orgânica e Estrutura Atômica, já que executa as funções de magistério em ambas as Escolas, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, e seja, como Professor da Escola

Unica — 2ª 3ª 4ª 6ª f/ra das 14 às 18 horas e sábado das 10 às 12 horas e como Professor da Escola de Oficiais Especialistas e Infantaria de Guarda — 2ª 3ª 4ª e 6ª feira das 8 às 12 horas e 5ª das 8 às 10 horas, cumprindo assim o mínimo de 3 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Jocelin Walden Schiavon na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 2 de agosto de 1968. — Hugo Frederico Kremer. — Roberto Roland Grubhofer — Arnaldo Belczka.

Faculdade de Odontologia

Processo nº 72.106 — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente de Clínica Odontológica — segunda cadeira da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e de Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Manoel Eduardo Correa Costa dos cargos de Professor Assistente de Clínica Odontológica — segunda cadeira da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE.

2) O interessado é nomeado e efetivo no cargo de Professor Assistente de Clínica Odontológica — segunda cadeira da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3) Trata-se de vinculação concorrencial a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Art. nº 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e Art. nº 97 da Constituição Federal.

4) A cadeira de Clínica Odontológica, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja como Professor cumpre o horário de 8 às 11 horas diariamente, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo Art. nº 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6) Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Manoel Eduardo Correa Costa na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968. (as. ilegíveis).

ladas e que pretende, inclusive, a Previdência contratar os serviços de uma empresa de auditoria para se encarregar do serviço. Sugere o Conselheiro Durval Lobo que o contrato respectivo seja feito de maneira a variar a empresa que venha a prestar o serviço, tal como se faz na ELETTROBRAS, de forma a evitar certos vícios que ocorrem pela repetição do serviço. Declara-se de acordo o Senhor Presidente, lembrando que o CONFEA poderá até sortear anualmente a empresa contratada. Passa-se, a seguir, ao exame das prestações de contas dos CREAs. Informa o Senhor Presidente que deixaram de mandar suas contas os CREAs das 3ª e 14ª Regiões, embora solicitadas. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho lê o seu parecer emitido sobre as prestações de contas dos Conselhos Regionais e os pareceres elaborados pelo Tesoureiro Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira em relação a cada processo. O Conselheiro Hélio de Caires sugere que se enviem cópia do parecer da Comissão de Tomada de Contas às respectivas Regiões. Finalmente, o Conselho aprova o parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre as Prestações de Contas dos CREAs, determinando seja recomendado a estes o cumprimento das observações feitas e os processos enviados ao Tribunal de Contas para evitar qualquer demora tendo em vista a exiguidade do prazo. O Conselheiro Hélio de Caires propõe ainda que se oficie aos Conselhos das 3ª e 14ª Regiões no sentido de que suas contas não foram apreciadas por não terem sido encaminhadas a este CONFEA até a presente data. O Conselheiro Durval Lobo agradece a manifestação do Conselho sobre o seu pedido de renúncia comparando a sua casa e solicitando-lhe voltasse atrás da sua intenção. S. Exª declara que deseja de manter a sua renúncia, não só para atender à cordialidade do gesto dos seus colegas, mas, sobretudo, para não dar a impressão de que havia qualquer coisa de anormal no CONFEA, conforme se poderia pensar ante a renúncia de um Conselheiro às vésperas de término do seu mandato. Jamais praticaria S. Exª qualquer ato que deixasse o CONFEA em má situação perante os CREAs, ato que contrariaria a atitude constante de S. Exª no sentido de defesa do prestígio da classe. E' com prazer, declara, finalmente, S. Exª, que volta ao convívio do CONFEA, sempre disposto à tarefa qualquer que considere importante para os altos interesses da classe. O Conselheiro Durval Lobo passa ainda às mãos do Senhor Presidente, por solicitação do Clube de Engenharia, a portaria de 13 de maio de 1963 do Ministério da Aeronáutica, publicada no Diário Oficial de 22 de junho, dispondo sobre alterações do Serviço de Engenharia. O Conselheiro Durval Lobo pede que o CONFEA estude a portaria, ponderando a necessidade de expedir um ofício ao Ministro da Aeronáutica, fazendo referência à Lei 5.101. O Conselheiro Ilmarca Taates, ratificando-se a um projeto de lei que regulamentar a profissão dos técnicos industriais, projeto que confiante com atribuições do CONFEA, sugere a conveniência de que este tome do mesmo conhecimento; sobretudo, tendo em vista que já foi encaminhado ao Presidente da República pelo Ministério da Educação. Informa o Senhor Presidente que a Consultoria Jurídica do CONFEA está em contato permanente com o Ministério do Planejamento, que é onde se acha o projeto. O CONFEA se encarregará de mostrar a quem de direito que já há regulamentação. O Conselheiro Durval Lobo refere-se ao Congresso de Ciência e Tecnologia, promovido pelo Clube de Engenharia para abril de 1969, já estando em trabalhos de organização, com base na Carta de Punta del Este, visando a levantar o nível profissional na formação de

engenheiros da melhor categoria, utilizando os elementos mais capacitados e as escolas de mais tradição. A idéia é concentrar-se em escolas que serão convertidas em institutos, com recursos dos países signatários do convênio para a formação de engenheiros ótimos. Os governos darão recurso ao instituto para formar profissionais e conseguir avanços científicos e tecnológicos. Com isso o Brasil dará passo à frente no ensino setorial, com a formação de profissionais e disposição de equipamento de alta qualidade; donde resultará aprimoramento para a classe. O Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, convocando outra para o dia 28, às nove (9) horas, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Sotter que conclua pela nomeação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região relativa ao exercício de 1967.

Em 12 de setembro de 1978. — Mário Simão da Maia, Presidente.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1968.

Aos dez e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às onze e três horas em sua sede à Avenida Rio Branco, durante e petando a sessão, decidiu o Conselho Federal de Economistas Profissionais, após se ter verificado número legal de Conselheiros conforme consta do livro de presença. O Senhor Presidente declara aberta a sessão e convoca que se acham reunidos para apreciarem a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região, relativa ao exercício de 1967. O Conselheiro relator Joaquim Sotter lê o seu parecer concluindo pela homologação da citada execução orçamentária. Pêso em discussão, é votado e aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às dez e três horas dá por encerradas as trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária lavrei a presente Ata que, lida e achada verdadeira, vai assinada — por mim e pelo Senhor Presidente.

Em 12 de setembro de 1978. — Mário Simão da Maia, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 173-53

PORTARIAS JEPS NO DISTRITO FEDERAL

Nº 5, de 3-8-68 — Dispensa Temporária de João Figueiredo número 6504, na função gratificada de Chefe da Secretaria de ex-JJE(T), 6-F e de Maria Virginia Fernandes de Almeida nº 423.473, para exercer a referida função gratificada.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.509, de 1-10-68 — Dispensa, a pedido, João Mathias de Aguiar, nú-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 793

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéria, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e três (793), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Júlio Xavier Ranget, José Moreira Caldas, Nildo da Silva Peçoto, Filémon Tavares, Custódio Braga Filho, Augusto Emauz dos Santos, Ivan Austregésilo Maida, João Eduardo Moritz, Rubens Telleschka Clausell, Fausto Aita Gai, Jorge Machado Moreira, Durval Lobo, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Felício Lenczeszek, Hélio de Caires e Juvenal da Rocha Nogueira. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunica que ficará para a Sessão de tarde do dia seguinte a parte relativa ao expediente geral. Inicialmente, constata a ausência justificada, por telegrama, do Conselheiro Henrique Alves de Moraes. A seguir, o Senhor Presidente registra a presença do Conselheiro Augusto Emauz dos Santos, Suplente do Conselheiro Antonio Paul de Albuquerque, representando a Região do Pará. A seguir, sobre o processo de prestação de contas do exercício de 1967, o Senhor Presidente informa haver recebido ofício da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, pedindo a prestação de contas do Conselho até 15 de junho, ao que respondeu que, nos termos da legislação vigente, o Conselho tinha prazo até 30 de junho para mandar o expediente em cau-

sa, já estando com sessão marcada para a presente data e que não era possível modificar, e que o CONFEA faria a remessa do expediente ao Tribunal de Contas por intermédio do Ministério do Trabalho. No decorrer do debate, o Conselheiro Hélio de Caires sugere que se encaminhe as Prestações de Contas dos CREAs, ao Tribunal de Contas, conforme o determinado pela lei, enviando-se aos interessados o relatório da Comissão de Tomada de Contas deste Conselho, para conhecimento. O Conselheiro Durval Lobo diz que o Tribunal de Contas pode vir a rejeitar contas de um ou outro CREA, o que exige um maior cuidado da parte do CONFEA neste particular. O Conselheiro Hélio de Caires sugere a aprovação do parecer lido pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, não significando isso que o CONFEA encosse qualquer falha dos CREAs, indo todos os documentos ao Tribunal de Contas. O Conselheiro Rubens Telleschka Clausell propõe a aprovação das contas, ou seja do parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre a prestação de contas do Senhor Presidente do CONFEA, é o mesmo unanimemente aprovado. O Senhor Presidente agradece a deferência do Plenário na aprovação de suas contas esclarecendo que esta se cingiu aos termos da lei. A discussão travada foi muito oportuna porque alertou o CONFEA sobre aspectos importantes. A Presidência está prevendo para o próximo ano da prestação de contas em duas vias, uma à Inspeção Geral de Finanças e outra ao Tribunal de Contas, com base em normas a serem por aquela estabelecidas, com atenção a medidas de padronização referentes à matéria, o que permitirá a inclusão automática, e até física, de dados provenientes dos CREAs. O Senhor Presidente agradece ainda uma vez a atenção do Plenário e declara que a Presidência levará em conta todas as considerações formu-

mero 104.172 da função gratificada de Secretário de Diretor de Departamento (B), 9-F, no Grupo de Administração da Caixa de Pécúlio.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS**

N.º 140, de 1-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Jesus Drummond Batista, n.º 607.275, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7.

N.º 145, de 1-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Izabel Machado da Silva, n.º 601.193, Oficial de Administração, nível 14.

N.º 146, de 1-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria do Carmo Nunes de Barros, número 306.570, Escrivão nível 8.

N.º 147, de 2-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Josefa Aida Araújo Marini Ferreira, n.º 405.845, Escrivão, nível 10.

N.º 148, de 2-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 21-3-68, Risoleta Duque Viriato Catão, n.º 202.147, do cargo de Oficial de Administração, nível 16.

**Determinações de Serviço**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA**

N.º 281, de 8-10-68 — Nomeia Belino Pereira Brandão, n.º 409.695, e Cleozio Nery de Sá, n.º 704.781, para exercerem o cargo em comissão de Auditor, 6-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

N.º 1.011, de 30-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 18-9-68, Djalma Miranda de Oliveira, n.º 408.534, do cargo em comissão de Procurador-Chefe (I), 8-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

N.º 1.040, de 24-9-68 — a) Designa Myriam Costa Ricahrd, número 407.780, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Revisão (I), 6-F, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão e Pagamento (I), 11-F; — b) Designa Jerônimo Venâncio das Chagas, n.º 607.272, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Revisão e Pagamento (I), 11-F.

**Relação SP n.º 34-68**

**PORTARIAS**

**Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal**

N.º 3.515, de 4-10-68 — Demite Waldyr Loureiro, n.º 423.113, Atendente, nível 7 no Estado da Guanabara, por infringência do art. 207, inciso II, da Lei 1.711-52.

N.º 3.519, de 7-10-68 — Demite Maria Diva Esteves, n.º 766.906, Telefonista, nível 6, no Estado da Guanabara, por infringência do art. 207, inciso II, § 1.º da Lei 1.711-52.

N.º 3.520, de 7-10-68 — Agrega ao quadro de pessoal do Instituto, na forma da Lei n.º 1.741-52, Maria Magdalena do Lago, n.º 600.584, considerando-se vago o cargo efetivo de Bibliotecário, nível 20.

**Relação INPS n.º 174-68**

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

N.º 546, de 27-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ítalo Braga de Oliveira, n.º 401.904, Escrivão, nível 10.

N.º 554, de 30-9-68 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Catarina de Souza Andrade, n.º 213.233, Técnico de Contabilidade, nível 13.

N.º 555, de 30-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a The-

rezinha de Jesus Freire Alves Pereira, n.º 229.544, Assistente Social, nível 21.

N.º 556, de 30-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Aldir de Jesus Almeida Menezes, número 502.043, Oficial de Administração, nível 12.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ**

N.º 37, de 4-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Feliciano de Araújo Filho, n.º 214.142, Fiscal de Previdência, nível 17.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO**

N.º 652, de 9-10-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Francisco José de Mello e Albuquerque, n.º 204.638, Médico, nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL**

N.º 50, de 7-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 26-9-68, José Durval de Araújo Lima, n.º 413.616, do cargo de Escrivão, nível 8.

N.º 51, de 7-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 9-9-68, Elza Soares Campos, n.º 214.133, do cargo de Servente, nível 5.

**Determinações de Serviço SECRETARIA DO PESSOAL**

N.º 310, de 8-9-68 — Atribui Gratificação pela Representação de Gabinete, nos termos da tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho PR 2.877-68 n.º 245 publicado no Diário Oficial da União, do dia 25-4-68, aos seguintes servidores: José Miguel Boeres, n.º 409.928, Desenhista, com o encargo de Auxiliar, gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) e Henrique Lopes número 226.142, Servente, com o encargo de Ajudante, gratificação mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA**

N.º 2.162, de 26-9-68 — Designa Israel Drach, n.º 472.576, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Medicina (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica.

N.º 2.163, de 26-9-68 — Dispensa Luiz Gonzaga Castelliano, número 300.818, da função gratificada de Encarregado de Ambulatório (F), 5-F, e designa Nilson de Carvalho Abreu, n.º 303.648 para exercer a referida função gratificada.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA**

N.º 893, de 4-10-68 — Nomeia Sebastião Cezar de Oliveira, número 303.482, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 10-C, na Agência em Jaguariava, ficando consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Benefícios (F) 4-F, na Superintendência Regional, a partir da data da posse, no cargo em comissão para o qual está sendo nomeado.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

N.º 3.490, de 4-10-68 — Nomeia Antônio Pedone de Oliveira, número 406.943, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico (I), 5-C, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assessor de Análise de Processo e Preparo de Resoluções (I), 3-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

N.º 1.517, de 30-9-68 — Designa Leni Wanderley Fialho, n.º 210.222, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Documentação e Comunicações (C) 4-F.

N.º 1.519, de 30-9-68 — Designa Darcy Corrêa de Aguiar, número 409.193, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto Especializado de Processamento de Benefícios (I), 5-F, na Agência em Pôrto Alegre, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 9-F.

N.º 1.520, de 30-9-68 — Designa Cédúlia Nery Kerber, n.º 413.048, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 9-F, na Agência em Pôrto Alegre.

**Relação INPS n.º 175-68**

**PORTARIAS**

**DO PRESIDENTE:**

N.º 297, de 11-10-68 — Promove, por merecimento a Procurador de 2.ª Categoria, os seguintes Procuradores: Silvío Braz Peixoto da Silva, número 207.529, a contar de 5-4-67 — Flávio Siciliano, n.º 212.690, a contar de 4-5-67 — Octávio de Sá Leitão Filho, n.º 207.553, a contar de 29-8-67 — Paracy Cruz de Mesquita, n.º 230.490, a contar de 6-9-67 — Carmelo dos Santos Coelho, n.º 204.512, a contar de 26-9-67 — Pedro Valentim de Carvalho, n.º 227.109, a contar de 21 de dezembro de 1967 — Francisco Dias da Silva, n.º 206.926, a contar de 2 de janeiro de 1968 — Durval Conti, n.º 203.024, a contar de 10-1-68 — Arlindo Domingos Malheiros Raposo de Melo, n.º 210.439, a contar de 14-1-68 — Dirceu Arnoud Diniz, n.º 212.758, a contar de 28-1-68 — Maria Alice da Silva, n.º 211.913, a contar de 28 de janeiro de 1968 — Rielson Stanciolli, n.º 205.548, a contar de 14-2-68 — Eddy Lopes Arapehy Fernandes, n.º 202.130, a contar de 26-3-68.

N.º 298, de 11-10-68 — Promove, por antiguidade, a Procurador de 2.ª Categoria, os seguintes Procuradores: Dante Alegruere de Menezes, número 206.781, a contar de 3-5-67 — Lívio de Freitas Silva, n.º 227.182, a contar de 30-8-67 — Vicente Pôrto de Menezes, n.º 227.800, a contar de 30 de agosto de 1967 — Tainá de Souza Coelho, n.º 209.679, a contar de 14 de setembro de 1967 — Francisco José Arruda Coelho, n.º 207.532, a contar de 26-10-67 — Lucas João Peixoto da Silva, n.º 209.999, a contar de 2-1-68 — Matilde Pereira do Carmo Cavalcanti, n.º 207.534, a contar de 8-1-68 — Ronaldo Passos Canedo, número 230.335, a contar de 11-1-68 — Geraldo Moretzonhn Filho, n.º 210.023, a contar de 18-1-68 — Hugo Lopes Pereira Coelho, n.º 212.466, a contar de 28-1-68 — Geraldo Gabriel Nunes Coelho, n.º 212.467, a contar de 30 de janeiro de 1968 e Salomão Mussolini Pinheiro Maia, n.º 212.763, a contar de 17-3-68.

N.º 299, de 11-10-68 — Promove, à 2.ª Categoria, de acordo com o disposto na alínea "e" do art. 178 da Constituição do Brasil, os seguintes Procuradores: Brasil Rodrigues Barbosa, n.º 212.544, a contar de 24-7-67 — Alberto Carlos Martins, n.º 230.374 a contar de 16-8-67 — Milton Lopes da Rocha, n.º 207.734, a contar de 30-8-67, e Joaquim Noronha Lopes, n.º 215.739, a contar de 30-8-67.

N.º 300, de 11-10-68 — Promove, por merecimento, à 2.ª Categoria, os seguintes Procuradores de 3.ª Categoria: Elmar Nery Domingues, número 100.135, a contar de 16-8-67 — Antônio da Costa Falcão, n.º 100.320, a contar de 9-12-67, e Hélio Correia de Araújo Seixas, n.º 101.853, a contar de 16-6-68.

N.º 301, de 11-10-68 — Promove, por antiguidade, à 2.ª Categoria, os seguintes Procuradores de 3.ª Categoria: José dos Santos Neves, número 100.849, a contar de 4-10-67 — Hamilton de Souza Freitas, n.º 101.477, a contar de 15-2-68, e Lúcio de Souza Cruz, n.º 101.540, a contar de 10-8-68.

**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

N.º 421, de 10-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a João de Deus Almeida, n.º 226.872, Guarda nível 8.

N.º 422, de 11-10-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Demétrio Teixeira de Araújo, n.º 200.569, Técnico de Administração, nível 21.

N.º 423, de 11-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Di-nard Mendes dos Santos, n.º 403.539, Oficial de Administração, nível 12.

N.º 424, de 11-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mancel Francisco de Araújo, número 227.008, Auxiliar de Portaria, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

N.º 561, de 7-10-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Minerva Sinatti, n.º 415.785, Atendente, nível 9.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO ESPÍRITO SANTO**

N.º 10, de 10-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 17-6-68, Sylvio Rebelo Braga, n.º 409.077, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAIBA**

N.º 36 de 3-10-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Maria Augusta Wanderley, n.º 308.173, Escrivão, nível 8, a contar de 21 de maio de 1968.

N.º 37, de 3-10-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Everaldo de Moraes Pimentel, número 301.217, Médico, nível 22.

N.º 38, de 3-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 6-6-68, Maria Celeste de Albuquerque Costa, número 211.471, do cargo de Escrivão nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO**

N.º 84, de 7-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 2-1-68, José Cleodson Amorim, de Sena, n.º 423.555, do cargo de Escrivão, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL**

N.º 139, de 19-9-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Leopoldina Silva, n.º 203.176, Técnico de Administração, nível 20.

N.º 143, de 25-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 2-5-68, Leicy Maria Leinecker, n.º 423.564, do cargo de Escrivão, nível 8.

N.º 144, de 30-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-11-67, Maria Regina da Costa Vianna, n.º 250.077, do cargo de Oficial de Administração nível 12.

N.º 145, de 30-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 22-6-68, Isnard Peixoto Filho, n.º 702.779, do cargo de Médico, nível 22.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

N.º 775, de 3-10-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 4-10-68, Mozart de Sá Tavares, n.º 240.443, da função gratificada de Chefe da SAT (C), 4-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

N.º 254, de 28-11-67 — Designa Silvío Viegas de Pinho n.º 411.434, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Atendimento de Beneficiários (I), 10-F, no Setor Ambulatório da Assistência Médica.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA**

N.º 798, de 8-10-68 — Dispensa Augusto César de Sena Sarmiento, número 502.695, da função gratificada



de Agente (M), 9-F, na Agência em Sanarém e designa Emmanuel Zacarias Dias, n.º 505.031, para exercer a referida função gratificada, com as atribuições de Chefe do Serviço de Benefícios na referida Agência.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 896, de 7-10-68 — Designa Arthur de Oliveira Lara, n.º 412.262, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Pagamentos, 4-F, no Serviço Financeiro da Agência Central em Curitiba.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 1.589, de 4-10-68 — Dispensa Lucio Vieira, n.º 229.817, da função gratificada de Encarregado da Turma de Estatística (C), 8-F, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, 8-C, na Assessoria de Estatística.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

N.º 1.539, de 1-10-68 — Designa Domingos Augusto Baldi, número 213.146, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Bens Móveis e Utensílios (C) 7-F.

N.º 1.542, de 1-10-68 — Dispensa José Ignácio do Amaral Silva, número 190.295, da função gratificada de Médico-Chefe (B), 6-F, na Agência em Pelotas.

N.º 1.543, de 1-10-68 — Designa Mário Fonseca Silveira, n.º 302.569, agregado, para exercer a função gratificada de Médico-Chefe (B), 6-F, na Agência em Pelotas.

N.º 1.544, de 1-10-68 — Dispensa, a contar de 3-8-68, Genedy Rodrigues de Moraes, n.º 241.021, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Bens Móveis e Utensílios (C), 7-F, tendo em vista seu afastamento, por motivo de licença para trato de interesses particulares.

N.º 1.551, de 3-10-68 — Dispensa Cláudio Guedes Piegas, n.º 202.810, da função gratificada de Assessor, 3-F.

N.º 1.552, de 3-10-68 — Designa Joel Sarruá Rodrigues, n.º 616.620, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 9-F.

N.º 1.553, de 3-10-68 — Designa Lourival de Jesus Froes, n.º 409.197, para exercer a função gratificada de Assessor (C), 3-F, na Superintendência Regional, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 9-F.

N.º 1.559, de 3-10-68 — Designa Irene D'Ávila da Silva, n.º 103.694, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), 13-F.

N.º 1.560, de 3-10-68 — Designa Maria Rachel Cabral Rosário, número 21.018, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Manutenção e Controle (I), 10-F.

N.º 1.574, de 7-10-68 — Designa Carlos Mallmann Filho, n.º 605.362, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Médica de Pessoal (I), 4-F, ficando, consequentemente, dispensado da função de confiança de Encarregado da Turma de Compras da Seção de Material (S), 7-F.

Relação SP n.º 35-68.

#### PORTARIAS (GRUPO REGIONAL E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL)

N.º 31.317, de 30-10-53 — Apostila de 8-10-68. — Acessa Cirene de Carvalho Serejo, n.º 401.255, à série de classe de Técnico de Administração, nível 17, a contar de 1-7-60 e até 17-12-61, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.137.957-65.

N.º 31.654, de 29-11-53 — Apostila de 8-10-68: Acessa Francisco de Barros Medina Coeli, n.º 402.425, à clas-

se singular, nível 17, de Inspetor de Previdência, em 1-7-60 e até 5-7-62, tendo em vista a decisão exarada no processo n.º 1.267.169-66.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 200-68

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.080 — Demitir, nos termos do inciso VIII, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Maria da Paz, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.054.732, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.112 — Homologar a Ordem Interna de Serviço n.º ARJ 95, de 5 de agosto de 1968, que dispensou Rose Mary Magalhães Cavalcanti Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.996.890, de substituta eventual da Encarregada da Turma de Seguros-Ramos Gerais (RPG), Função Gratificada, símbolo 17-F, da Seção de Seguros Privados (RJP), da Agência do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 2.113 — Homologar a Ordem Interna de Serviço, ASE-n.º 22, de 3 de setembro de 1968, que designou Hélio Rodrigues Feitosa, Aendente, nível 9, matrícula n.º 1.363.523, para substituir Aglaé Hora Travassos, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (SEX), do Serviço Médico Local, da Agência do Estado de Sergipe (ASE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

#### Secretaria da Presidência

N.º 2.114 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, do Agência do Estado de Mato Grosso, com a dispensa e designação de substitutos eventuais de titulares de Função Gratificada.

O.I.S. n.º 36, de 18.9.68 — Dispensa Heloisa Glória de Carvalho, Escriurário, nível 8-A, matrícula número 2.026.383, de substituta de Matilde Fernandes, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (MTU).

O.I.S. n.º 37, de 18.9.68 — Designa Fernandez de Campos, Escriurário, nível 8-A, matrícula n.º ..... 1.624.951, para substituir Matilde Fernandes, na Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (MTU).

N.º 2.116 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea a da Constituição Federal, o Mariana de Oliveira Rezende, Enfermeira, nível 22-C, matrícula número 1.911.371.

N.º 2.117 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 13-A, para o nível 14-B, na série de classe de Mestre — Código A-1.801, do

Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

I — A partir de 30.9.63

Por merecimento:

Nome — Decorrência da vaga de: José da Silveira Filho — Palec. — Waldirio da Silva Caminha. — Jurandir Fernandes Ribeiro — Exon. Alberto Machado.

II — A partir de 30.6.66

Por antiguidade:

Nome — Decorrência da vaga de: Jairo Alves da Costa — Apos. — Jeremias Alves da Costa. N.º 2.118 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 10-A, para o nível 12-B, na série de classe de Agente Social — Código P-1.901, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

I — A partir de 30.6.65

Por merecimento:

Nome — Decorrência da vaga Nair Batista Gusmão — Apos. Laura Carvalho Maia Mello.

II — A partir de 31.12.66

Por merecimento:

Nome — Decorrência da vaga Helena Lima Prosdocini — Agreg. Edy Soares de Sá.

N.º 2.120 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 3.923, de 19 de junho de 1961, a Celso de Paula e Silva, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 1.322.527, com os proventos fixados no nível 14-B, de acordo com o artigo 1º da supracitada Lei.

N.º 2.127 — Retificar a Portaria número 263, de 28 de fevereiro de 1967, publicada no D.O. de 3.3.67 — BI-n.º 46-67, que designou Aroldo Sixel Balthazar, Escriurário, nível 10-B, matrícula n.º 1.198.870, para exercer a Função Local de Pensões e Aposentadorias (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), na parte referente ao símbolo que deve ser considerado 4-F e não 2-F como constou.

N.º 2.128 — Homologar a Ordem Interna de Serviço n.º HAK-86, de 29 de maio de 1968, que designou José Arnóbio de Araújo, Médico, nível 21A, matrícula n.º 2.130.387, para substituir o Chefe do Arquivo Médico e Estatística (AKK), Função Gratifi-

cada, símbolo 4-F, do Hospital Alcides Carneiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.131 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermeria da Silva Moretz-Sohn, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula n.º 1.911.951, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 14 de agosto de 1967.

#### Departamento de Previdência

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11.10.1968 z

HBF — 48.487 — Argemira Cavalcanti Azevedo — Paraíba — Indefero a habilitação de fls. 5, por falta de amparo legal.

HBF — 48.531 — Edmundo Dantas — GB — Homologo a habilitação de D. Stela Teixeira Lamego à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, nos termos do Decreto-lei n.º 7.485-45.

HBF — 45.124 — Luiz Ferreira Guimarães — GB — Homologo a habilitação de D. Maria Leonida Martini, à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheiro equiparado a cônjuge nos termos do Decreto-lei número 7.485-45.

Proc. n.º 8.315-68 — Antonio Canton — São Paulo — Mantenho a decisão do OL de São Paulo que por falta de amparo legal, indeferiu o pedido de Antonio Canton.

Proc. HPA-n.º 75.629-65 — Osmar Nascimento — Amapá — Indefero o pedido de pensão especial, formulado por D. Dalila Moreira Gomes Nascimento, por falta de amparo legal.

Em 14.10.68

HBF — 45.124 — Luiz Ferreira Guimarães — GB — Homologo a habilitação de D. Maria Leonida Martini, à pensão vitalícia, na qualidade de companheira equiparada a cônjuge nos termos do Decreto-lei n.º 7.485 de 1945.

2. Outrossim, indefiro a habilitação de fls. 12, por falta de amparo legal.

Proc. n.º 287-68 — João da Costa Franco — São Paulo — Face ao parecer da Doutra Procuradoria, mantenho o despacho de fls. 19 v.

Proc. n.º 71.001-68 — Maria da Silva Ribeiro — Estado do Rio — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerimento de Mário da Silva Ribeiro, por falta de amparo legal.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 2 de outubro, folhas 2.221, no Acórdão n.º 96 — 316-54 — Onde se lê: A Usina não possuía lavradores sujeitos a apresentar o apresentar o contrato tipo de que trata o art.

Leia-se: A Usina não possuía lavradores sujeitos ao risco agrícola, não estando portanto, obrigada a apresentar o contrato tipo de que trata o art.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente em exercício da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café,

no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 1.421 — Fazer retroagir a 9 de setembro de 1968, os efeitos da Ordem P. 68.1.413, de 2.10.68.

N.º 1.423 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.575-68 — rádio, investir na função gratificada de Chefe da Turma de Expediente, do Serviço de Classificação, da Agência de São Paulo, símbolo 10-F, o Escriurário, nível 8, Boanerges José Salles.

N.º 1.424 — Bastado no Art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do Processo n.º 32.115-68, aposentar o Porteira, nível 11 Manoel Avelino, da Agência de Paranaguá, de acordo com o Art. 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 11, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 7 (sete) quinhentênios, na base de 35% (trinta



e cinco por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foi computado, em seu valor singelo, 1 (hum) período de licença especial não usufruído.

Nº 1.425 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 37.390-68, apresentar, a partir de 21.9.68, o Oficial de Administração, nível 16, Ulisses Muniz Freire, da Administração Central, de acordo com o Art. 10, inciso II, combinado com o Art. 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 34 (trinta e quatro) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento).

Nº 1.428 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 32.423-68, apresentar o Oficial de Administração, nível 14, Lygia de Araújo Góes, da Agência do Rio, de acordo com o Artigo 100, inciso III, § 1º combinado com o Art. 101, inciso I, letra a, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 14, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento).

Nº 1.430 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.294-68, apresentar, a partir de 1.7.68, o Oficial de Administração, nível 14, Henrique Zobrist Ferreira Torres, da Agência de São Paulo, de acordo com o Artigo 100, inciso I, combinado com o Art. 101, inciso I, letra b da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 14, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 1.432 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.588-63, apresentar, a partir de 1.9.68, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Joel Manceles Moura, da Agência de Florianópolis, de acordo com o Artigo 100, inciso I, da Constituição, combinado com o Art. 167, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção dos proventos correspondentes a 1/3 (um terço) dos vencimentos do nível 12, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.433 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 30.937-63, apresentar, a partir de 10.8.68, o Oficial de Administração, nível 14, Carman Avilez R.drigues, da Administração Central, de acordo com o Art. 100, inciso I, combinado com o Art. 101, inciso I, letra b da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos ao nível 14, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 1.436 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 35.906-68, dispensar do cargo, em comissão de Assistente Técnico do Agente de Belo Horizonte, símbolo 5.C, o Escriturário nível 8, Julio Marcio Duarte Corrêa e, designa para a vaga decorrente, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Clarina Gama Cateb.

Nº 1.437 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 31.772-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém IBC — São Sebastião do Paraíso, símbolo 11.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Jorge Domingos.

Nº 1.440 — Baseado no Art. 164, inciso II do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35.801-68, apresentar o Agregado, símbolo 7-C, Lincoln de Barros Calmon, da Agência de Vitória, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao símbolo 7-C, acrescidos de 20% (vinte por cento) de acordo com o Art. 169 inciso III, do citado Estatuto e consequente esclarecimento pela Consultoria-Geral da República (Parecer nº 20 II, no D. O. de 1º de

julho de 1964), e de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados de acordo com o Art. 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 1.441 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 35.174-68, alterar o ato de aposentadoria, do Preparador de Café nível 9, Luiz de Azevedo Carvalho, vinculado à Agência de Vitória, objeto da Ordem P.

LEIS	Proventos	Quinquênios
	NCr\$	NCr\$
Lei nº 4.345-64 (Art. 32) .....	109,20	(Adc. 25%) 12,39
Lei nº 4.345-64 (Art. 32) .....	109,20	(Adc. 25%) 38,22
Lei nº 4.863-65 (Art. 29) .....	141,96	Adc. 25% 49,68
Lei nº 4.863-65 (Art. 29) .....	147,42	(Adc. 25%) 51,59
Lei nº 4.863-65 (Art. 29) .....	152,88	(Adc. 25%) 53,50
Decreto-lei nº 81-66 .....	186,50	(Adc. 25%) 65,27
Decreto-lei nº 5.368-67 .....	223,80	(Adc. 25%) 78,33

Nº 1.443 — Tendo em vista o que consta do Ofício J.C. 68-144, de 2 de outubro de 1968, dispensar da função gratificada de Chefe da Biblioteca da Junta Consultiva, símbolo 6-F, a Bibliotecária, nível 20, Maria José D'Ávila Paes, e removê-la para a Delegacia do IBC, em Brasília, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 1.447 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68-757, de 29 de maio de 1968 (Processo nº 3.767-65) e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Wanderley Martins de Oliveira, a pena de demissão, prevista no Art. 185, V, na conformidade do disposto no Artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.448 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 67-1.889, de 24.11.67 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Romulo Corsetti, a pena de demissão, na conformidade do disposto no Art. 191, II, do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.449 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68-755 de 29.5.68, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, aplicar ao indiciado, Silvio Jacinto Barbosa, a pena de demissão, na conformidade do disposto no Art. 191, II, do mencionado Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão. — Orlando Mastrocola.

RESOLUÇÃO Nº 448

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22.12.1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de novembro de 1968, através do Banco do Brasil S. A., à

opção de vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1968-1969, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º, acima, são os seguintes, para cafés despachados a partir de 1º de novembro de 1968.

Quota Despolpado:	Quota Comum:
NCr\$ 79,00 (setenta e nove cruzeiros novos), por saca, para cafés despachados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução nº 434 de 30.4.68, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.	a) NCr\$ 73,00 (setenta e três cruzeiros novos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões competentes do Grupo I;
	b) NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.
	Art. 3º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.
	Art. 4º Para os cafés despachados, a partir de 1º de abril de 1969, com a cláusula "Para venda ao IBC", além dos valores indicados nos Arts. 2º e 3º, serão pagas as seguintes importâncias, por saca, para indenizar o vendedor das despesas financeiras e de armazenagem:
	a) Quota Despolpado — NCr\$ 7,70 (sete cruzeiros novos e setenta centavos), por saca;
	b) Quota comum: Grupo I — NCr\$ 5,70 (cinco cruzeiros novos e setenta centavos), por saca;
	c) Quota Comum: Grupo II — NCr\$ 3,80 (três cruzeiros novos e oitenta centavos), por saca

Art. 5º Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do Café será admitida a classificação por média, desde que na composição dos lotes não sejam incluídos cafés de tipo inferior a 6/7 (seis/sete), quando se tratar do Grupo I, e 8 (oito), quando se referir ao Grupo II.

Art. 6º O Instituto Brasileiro do Café, na forma da presente Resolução, adquirirá nos portos, ao final da safra, os cafés remanescentes da safra 68-69, acrescidos das despesas de frete.

Art. 7º O Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução, em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968. — Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 449

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação, de café da safra 1963-1969, e anteriores, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S. A. e demais bancos autorizados pelos preços seguintes, em cruzeiros novos, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde, em grão, ou equivalente em café torrado, aos preços mínimos de registro básico abaixo indicados:

Embarques em qualquer Porto: NCr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros novos) por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida regulares, cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,26,50 (trinta e seis e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques em qualquer Porto: NCr\$ 90,50 (noventa cruzeiros novos e cinquenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de registro de US\$ 0,36,50 (trinta e seis e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina:

NCr\$ 85,60 (oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,35,50 (trinta e cinco e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói:

NCr\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,32,50 (trinta e dois e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí:

NCr\$ 63,60 (sessenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,31,00 (trinta e um centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, dos preços mínimos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café e as con-

versões, às taxas dos respectivos contratos de câmbio, as remunerações, em cruzeiros, aos exportadores, indicados no art. 1º.

Art. 3º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro, mínimo mencionados no Art. 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 4º Será admitida a remessa pelos exportadores em regime de "Conta Gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único — Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As operações registradas no Instituto Brasileiro do Café serão ajustadas às condições da presente Resolução desde que os cafés não tenham sido embarcados ou os respectivos contratos de câmbio não tenham sido liquidados até 10.10.1968.

§ 1º As operações já contratadas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC serão liquidadas nas condições que prevaleciam anteriormente às desta Resolução, não se aplicando às mesmas os novos níveis de remuneração cambial.

§ 2º O Instituto Brasileiro do Café poderá às vendas em curso de cafés dos estoques governamentais nas condições do parágrafo anterior, desde que estejam vinculadas a "Declarações de Venda" já registradas e tenham câmbio contratado.

Art. 6º Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no Art. 1º (reintegro) de, no máximo, US\$ 0,02 (dois centavos de dólar) ou US\$ 0,03 (três centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, quando se tratar, respectivamente, de cafés de bebida isenta de gosto "Rio-Zona" (Grupo I), inclusive "despoçados", ou de bebida "Rio-Zona" (Grupo II), observadas as demais normas em vigor. Tais reduções serão convertidas às mesmas taxas dos respectivos contratos de câmbio de compra das cambiais de exportação.

Art. 7º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, penela e bebida).

Art. 8º Os valores, em cruzeiros, sobre aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 1º prevalecerão para as compras de letra à vista.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968. — Orlando Mastrocola, Presidente, em exercício.

#### RESOLUÇÃO Nº 450

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22.12.52, e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o sistema de garantia de preços concedida aos importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que trata a Resolução nº 431, de 1 de março de 1968, para as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos cafés tenham sido ou sejam embarcados no período compreendido entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 1968.

Art. 2º No decorrer do mês imediatamente seguinte ao do vencimento dos prazos da garantia (30 dias do embarque), serão calculados os valores das eventuais indenizações por diferenças de preços e expedidos os respectivos avisos de crédito a favor dos importadores beneficiários.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais condições estabelecidas nas Resoluções ns. 428 e 431, de 10.1.68 e 1.3.68, respectivamente, que não colidirem com as fixadas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1968. — Orlando Mastrocola, Presidente, em exercício.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP Nº 417, de 9.10.68 — exonerando, a pedido, Gilberto Duarte Prado, do Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor da Superintendência, a partir de 24.10.1968. Processo nº 2.334-68.

— Art. 68, item I do EFBNDE.

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO D.O.G.P.-33, DE 27.10.68

#### PORTARIAS

##### I — PRESIDENTE

QPEX nº 625, de 25 de setembro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1968, Waldevando Maciel — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Caiapônia), símbolo 17-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 626, de 25 de setembro de 1968. Dispensa Luiz Gonzaga de Barros — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado do Rio de Janeiro — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Ilum Jardim), símbolo 10-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 628, de 25 de setembro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Aníbal Brandani — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Rinópolis), símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 630, de 25 de setembro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1968, Joaquim Rodrigues da Silva — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística no Estado de Goiás — da

função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Mossamedes); símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 631, de 25 de setembro de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 108, § 1º e 139, parágrafo único, da Constituição do Brasil, combinados com o artigo 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, a Raymundo Orlando Guilhon, no cargo de Procurador de 1ª Categoria, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 632, de 25 de setembro de 1968. Aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Cybelle da Silva Jordão, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Enfermeira, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 633, de 25 de setembro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril de 1968, Pedro James de Oliveira Gomes — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Maranhão — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Dom Pedro), símbolo 16-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 634, de 25 de setembro de 1968. Dispensa, a partir de 20 de junho de 1968, Duque Gonçalves Novais — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado da Bahia — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Caracé), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

RELAÇÃO D.O.G.P.-39, DE 4.10.68

#### PORTARIAS

##### I — PRESIDENTE

QPEX nº 637, de 30 de setembro de 1968. Demite, de acordo com o artigo 207, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tertuliano Pires Corrêa do cargo da classe A, nível 7, da série de classes de Datilógrafo, que ocupa na Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, por haver faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpostamente, sem causa justificada, no período de 5 de setembro de 1967 a 2 de fevereiro de 1968.

QPEX nº 639, de 30 de setembro de 1968. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1967, Valdir José de Lima, ocupan-

te do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 14 de novembro de 1966, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na mesma data, o cargo de Agente de Estatística ocupado pelo servidor.

QPEX nº 640, de 30 de setembro de 1968. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Sebastião Samico, no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 641, de 30 de setembro de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Eloy Balmberger, no cargo da classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado do Paraná, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 642, de 30 de setembro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de fevereiro de 1963, Francisco Roberto Rangel — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (São Gonçalo do Abaeté), símbolo 16-F, do mesmo Quadro.

RELAÇÃO GP-11, DE 11.10.68

#### PORTARIAS

##### I — PRESIDENTE

QPEX nº 653, de 9 de outubro de 1968. Torna sem efeito o despacho proferido em 26 de abril de 1967, a fls. 3v do referido processo, e a apostila de 9 de junho de 1967 publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 1967 (Seção I, Parte II), pelos quais Berthel Alves Campello, então ocupante do cargo de Demarcador, classe A, nível 19, do Quadro de Pessoal, ora em extinção, do Conselho Nacional de Geografia foi enquadrado no símbolo 2-F correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Divulgação Cultural do referido Quadro e a este agregado; declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1967, e consoante os citados pareceres da Consultoria-Geral da República a referida função enquadrada no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Encarregado do Setor de Toponímia do mencionado Quadro, e a esse agregada a partir de 8 de março de 1967, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

QPEX nº 659, de 9 de outubro de 1968. Em cumprimento ao Parecer 692-H, de 16 de maio de 1968, do Doutor Consultor-Geral da República, aprovado pelo Excm. Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1968, pgs. 4.284-5, retifica o despacho proferido em 5 de maio de 1966, a

fls. 17 do referido processo, e a apostila de 17 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1966 (Seção I — Parte II), pelas quais a servidora Alzira de Abreu Ferreira — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, ora em extinção, foi agregada ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 6-C — para considerá-la enquadrada no símbolo 3-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, e agregada ao mesmo Quadro de Pessoal de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e em virtude de achar-se amparada pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

QPEX nº 660, de 10 de outubro de 1968. Exonera, a pedido, a partir de 8 de outubro de 1968, Jorge de Alencar Vieira Machado — ocupante do cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística (Administração Central) — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do

Serviço de Coleta do Distrito Federal, símbolo 6-C do mesmo Quadro.

QPEX nº 661, de 10 de outubro de 1968. Dispensa, a partir de 8 de outubro de 1968, Fernando Libório Filho — ocupante do cargo de Estatístico, nível 20-A do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística (Administração Central) — da função gratificada de Chefe de Agência Distrital de São Cristóvão, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão do Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

QPEX nº 662, de 10 de outubro de 1968. Exonera, a partir de 8 de outubro de 1968, Aureo Sobreira do Vale — ocupante do cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística (Inspeções Regionais), com lotação na Inspeção Regional no Estado do Rio de Janeiro — do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 10-C, de Chefe do Serviço de Inquéritos do mesmo Quadro, por haver assumido do mesmo Quadro, em comissão, do Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

nado pela Portaria nº 83-DG, de 12 de janeiro de 1967, publicada no Boletim Administrativo nº 2, de 20 de janeiro de 1967.

Nº 840 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Wilberto Lins Marques, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.143.353, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Contabilidade Patrimonial do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 152-3ª DR, de 20 de setembro de 1967, publicada no D. O. nº 158, de 18 de outubro de 1967.

Nº 841 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Luiza de Barros, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.045.565, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregada da Turma Distrital de Contabilidade Financeira do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria nº 369-DG, de 19 de dezembro de 1963, publicada no Boletim Administrativo nº 9, de 2ª de dezembro de 1963.

Nº 842 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Dulce Xavier Dantas, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.045.773, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Cadastro, Direitos e Deveres do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria nº 2.197-DG, de 12 de outubro de 1966, publicada no B. A. nº 29, de 20 de outubro de 1966.

Nº 843 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, José Ribeiro Filho, Inspetor de Guarda, nível 12, matrícula nº 1.168.504, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Engenharia Rural do 2º Distrito de Obras deste Departamento para a qual fora designado pela Portaria nº 156-3ª DR, de 20 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 198, de 18.10.67.

Nº 844 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, João Alves da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.344.985, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Movimentação e Controle do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.311-DG, de 17 de julho de 1964, publicada no B. A. nº 29, de 20 de julho de 1964.

Nº 845 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, José dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.045.515, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Manutenção do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.545-DG, de 17 de agosto de 1964, publicada no Boletim Administrativo nº 32, de 29 de agosto de 1964.

Nº 846 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, José Araújo Leite, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.040.230, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Finanças do Pessoal do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.840-DG, de 12 de outubro de 1964, publicada no B. A. nº 38, de 20 de outubro de 1964.

Nº 847 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Antônio Chagas Gondim Filho, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.045.523, do Quadro do Minis-

tério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Programação do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 147-3ª DR, de 20 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 198, de 18 de outubro de 1967.

Nº 848 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, José Eudes Pereira Durrant, Correntista nível 7, matrícula nº 2.233.502, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 2.738-DG, de 26 de julho de 1965, publicada no B. A. nº 22, de 26 de agosto de 1965.

Nº 849 — Dispensar, com efeitos a partir de 1 do corrente, Valdeluce de Moraes Marzes, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula número 2.045.570, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Contabilidade de Custo do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designada pela Portaria nº 159-3ª DR, de 23 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1967.

Nº 850 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, moisés Ferreira, Mestre de Obras, nível 12-A, matrícula número 1.577.806, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Obras Especiais do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.706-DG, de 3 de maio de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 13, de 10 de maio de 1965.

Nº 851 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Juliana Ourgues da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.045.520, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Pócos do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 150-3ª DR, de 20 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 198, de 18 de outubro de 1967.

Nº 852 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Edson Trindade de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº ..... 2.103.835, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório de Residência Distrital do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.703-DG, de 23 de junho de 1966, publicada no B. A. nº 19, de 11 de julho de 1966.

Nº 853 — Dispensar, com efeito a partir de 11 de junho do corrente ano, Cristóvam de Abreu, Conductor de Topografia, nível 13-B, matrícula nº 1.357.244, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Aquisição e Irrigação de Obras em Cooperação do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 1.312-DG, de 17 de julho de 1964, publicada no B. A. nº 29, de 20 de julho de 1964.

Nº 854 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Raimundo Morais, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.107.214, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Movimentação e Controle da Seção de Máquinas e

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Relação de Pessoal admitido durante o mês de setembro de 1968

##### Cargos em Comissão

Francisco de Assis Guimarães Moreira (\*)

Auxiliar Administrativo — Homologação DOU nº 25 de 3.2.67.

Valdomiro Taqueiro Paiva Motorista — Processo nº 21.307.67

Jose Vicente de Araujo Joao Mendes Leal

Telefonista — Processo nº 24.307-67

Almira Antonieia Doncia Continuo — Processo nº 24.307-67

Jose Gerazio de Oliveira Waiter de Oliveira Santos

Ascensionista — Processo nº 24.307-67

Sebastiao do Carmo

Servente — Processo nº 24.307-67

Jose Pereira da Costa

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

##### PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Art. 41 das Normas Regamentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968 do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no D. O. de 17 subsequentes, resolve:

Nº 833 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Zicarta Nobrega, Engenheiro Agrônomo nível 21-B, matrícula nº 2.106.937, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto do Chefe do 2º Distrito deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 765-DG, de 1 de abril de 1966, publicada no B. A. nº 11, de 29 de abril de 1966.

Nº 834 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, João Rodrigues de Albuquerque, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 2.120.353, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Distrital de Obras e Equipamentos

2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 3.640-DG, de 25 de outubro de 1965, publicada no B. A. nº 31, de 10 de novembro de 1965.

Nº 835 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, João Cesário Pinho, Assistente de Organização Rural nível 15-A, matrícula número 1.951.738, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Defesa Florestal e Reflorestamento do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 4.047-DG, de 9 de dezembro de 1965, publicada no B. A. nº 35, de 21 de dezembro de 1965.

Nº 836 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Adson Machado de França, Químico nível 21-B, matrícula nº 2.100.327, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Laboratório Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.846-DG, de 12 de outubro de 1964, publicada no B. A. nº 36, de 20 de outubro de 1964.

Nº 837 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Gelson Calheiros de Araújo, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 2.233.459, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Obras Públicas do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.315-DG, de 17 de julho de 1964, publicada no B. A. nº 29, de 10 de julho de 1964.

Nº 838 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Osvaldo José da Cruz, Engenheiro Agrônomo nível 22-C, matrícula nº 1.369.449, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Obras em Cooperação do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 198-DG, de 18 de outubro de 1967, publicada no D. O. nº 198, de 18 de outubro de 1967.

Nº 839 — Dispensar, com efeito a partir de 1 do corrente, Firmino Ayres Leite, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.932.527, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital Médico Social do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado

Observação: (\*) Da data da admissão é 9.8.68, não mencionada na relação de agosto.



Equipamentos do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 188-3ª DR, de 19 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 205, de 27 de outubro de 1967.

Nº 855 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, João Amorim Coutinho, Auxiliar de Estatística, nível 10-B, matrícula nº 2.045.511, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Tomada de Contas do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.580-DG, de 4-2-65, publicada no B. A. número 4, de 10 de fevereiro de 1965.

Nº 856 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Raimundo Vical da Silva, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 1.046.784, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Contabilidade Patrimonial do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 891-DG, de 15 de abril de 1966, publicada no B. A. nº 12, de 30 de abril de 1966.

Nº 857 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Solon Barbosa da Silva, Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 2.100.003, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Almoxarifado de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.939-DG, de 27 de outubro de 1964, publicada no B. A. nº 39, de 30-10-64.

Nº 858 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Benedito Riquelme de Medeiros, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.233.308, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado de Almoxarifado de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 2.985-DG, de 19-8-65 publicada no B. A. nº 26, de 31-8-65.

Nº 859 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Pedro Alcântara Leandro, Armazenista, nível 10-B, matrícula nº 2.100.651, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo F-F, de Encarregado de Almoxarifado de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fora designado pela Portaria nº 1.993-DG, de 5-11-66, publicada no B. A. nº 40, de 0 de novembro de 1964.

Nº 860 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Waldir Lins Marques, Desenhista, nível 14 B, matrícula nº 1.274.156, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Acuidade e Irrigação de Obras Públicas do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.314-DG, de 17.7.64, publicada no B. A. nº 29, de 20.7.64.

Nº 861 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, José Linhares Pordaus, Armazenista, nível 10-B, matrícula nº 2.107.035, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Almoxarifado do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 399-DG, de 9.3.64, publicada no B. A. nº 17, de 11.3.64.

Nº 862 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Edmy Lopes

7, matrícula nº 2.100.355, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Almoxarifado Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 583-DG, de 4.2.65, publicada no B. A. nº 4, de 10.2.65.

Nº 863 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, José Jerônimo Leite, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.080.210, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.681-DG, de 26.4.65, publicada no B. A. nº 12, de 30.4.65.

Nº 864 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Antonio José da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.100.940, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.938-DG, de 27.10.64, publicada no B. A. nº 39, de 30 de outubro de 1964.

Nº 865 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Aloysio Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.233.301, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Escritório de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 1.122-DG, de 28.11.64, publicada no B. A. nº 42, de 30.11.64.

Nº 866 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Antônio da Silva Torres, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.277.516, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Distrital de Comunicações do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.658-DG, de 22.4.65, publicada no B. A. nº 12, de 30.4.65.

Nº 867 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Renato de Farias Maciel, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.100.801, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Almoxarifado de Residência Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 2.123-DG, de 23 de novembro de 1964 publicada no B. A. nº 42, de 30 de novembro de 1964.

Nº 868 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Pantaleão Tomás de Lima, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma Distrital de Oficinas do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 2.527-DG, de 18.11.66, publicada no B. A. número 38, de 30.11.66.

Nº 869 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, João da Cruz, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.106.959, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Almoxarifado de Residência Distrital do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 11-3ª DR, de 30.8.67, publicada no D.O. nº 174, de 14.9.67.

Nº 870 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, José Aui-

no Falcão, Condutor de Obras, matrícula nº 2.045.510, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma Distrital de Portaria do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 251-DG, de 26.11.63, publicada no B. A. nº 6, de 26.11.63.

Nº 871 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Maria do Carmo de Menezes Silva, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula número 1.369.445, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma Distrital de Movimentação e Controle do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 153-3ª DR, de 20.9.67, publicada no D. O. nº 198, de 18.10.67.

Nº 872 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Cornélio Ferreira da Cruz, Datilógrafo, nível 7-A, matrícula nº 2.278-251, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Pessoal do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 106-3ª DR, de 30.8.67, publicada no D. O. nº 174, de 14 de setembro de 1967.

Nº 873 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Francisco Eládio Cavalcante de Aguiar, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.045.571, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital Financeira do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 104-3ª DR, de 30 de agosto de 1967, publicada no D. O. nº 174, de 14.9.67.

Nº 874 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Wilson Fernandes Pinto, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.100.332, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Contabilidade Industrial do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 112-3ª DR, de 30 de agosto de 1967, publicada no D. O. nº 174, de 14.9.67.

Nº 875 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Homero Miranda D'Ávila Lins, Engenheiro, nível 21-B, matrícula nº 2.106.940, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Distrital Técnico e de Equipamentos do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.679-DG, de 28.6.66, publicada no B. A. número 19, de 11.7.66.

Nº 876 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, José da Silva Perruci, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.233.161, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Material do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 158-3ª DR, de 29.9.67 publicada no D. O. de 18.10.67.

Nº 877 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Edison de Almeida Leite, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.223.750, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado de Almoxarifado de Residência Distrital do 2º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.828-DG, de 23.8.66, publicada no Boletim Ad-

ministrativo nº 24, de 31 subsequente.

Nº 878 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Geraldo de Cunha Falcão, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.077.460, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma Distrital de Transportes do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 2.526-DG, de 18 de novembro de 1966, publicada no B. A. nº 33, de 30.11.66.

Nº 879 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Milton Florêncio de Lima, Armazenista, nível 10-B, matrícula nº 2.043.583, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais Distrital do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 166-3ª DR, de 20.9.67, publicada no D. O. nº 193, de 18.10.67.

Nº 880 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Vicente Dias Bezerra, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.033.950, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório da 3ª Residência Distrital do 5º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 3.114-DG, de 2.9.65, publicada no B. A. nº 26, de 20.9.65.

Nº 881 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Oscar Alberto Danias, Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 2.144.945, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Almoxarifado da 1ª Residência do 5º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria número 3.115-DG, de 2.9.65, publicada no D. O. de 14.9.65.

Nº 882 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Natália Galvão Ribas, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.103.540, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório da 2ª Residência Distrital do 5º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 3.113-DG, de 2.9.65, publicada no B. A. nº 26, de 21 de setembro de 1965.

Nº 883 — Dispensar, com efeito a partir de 1º do corrente, Clovis Gonçalves dos Santos, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.019.444, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Ajudante de Chefe do Distrito, do 5º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria nº 296-3ª DR, de 31.10.67, publicada no D. O. nº 224, de 27.11.67. — João Ary Moreira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

581 — Designar o Escrevente Datilógrafo AF-204.7 do Quadro de Pessoal deste Departamento, Paulo Zucco, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, SAD, símbolo 2-F do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para funcionar, sem prejuízo de suas atribuições, como Aente Pagador do mesmo Distrito, nas faltas e impedimentos do Sr. Alípio Lopes Potiguara, Carlos Krebs Lacerda



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — e o Instituto Militar de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto Militar de Engenharia, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Agente Diretor, Cel. Luciano Thebano Barreto Lima, nos termos da Portaria número 11 de 18 de junho de 1968, do Chefe do Departamento de Produção e Obras, e da Portaria número 212-GB, de 5 de junho de 1968, do Exmo. Sr. Ministro do Exército, neste ato denominado Beneficiado, com o interveniência do pesquisador responsável, Ten. Coronel Alcyr Maurício, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização do Curso de Engenharia Nuclear no Instituto Militar de Engenharia, bem como estudos e pesquisas, tendo em vista o aproveitamento imediato dos resultados na solução de problemas de interesse nacional no campo da Engenharia Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Agente Diretor do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente Convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou a seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo, haver transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN juntamente com a prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ao da execução do presente ou de cada

TÉRMINOS DE CONTRATO

ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sus-tinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao curso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo para prazo não inferior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Agente Diretor do Instituto Militar de Engenharia fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução — CNEN — números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 274ª Sessão de 13 de dezembro de 1967, nos termos do Processo — CNEN — número 497-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.2.0.0 — Transferências Correntes

A — DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO

Table with 2 columns: Item description and Amount (NCr\$). Includes items like Conjunto Detetor-Contador Geiger-Muller, Registrador potenciômetro mono canal Phillips, Material de laboratório para Física e Química Nuclear, etc.

B — MODALIDADE DE PAGAMENTO

Table with 2 columns: Parcel description and Amount (NCr\$). Includes 1ª Parcela (Março) and 2ª Parcela (Maio).

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Ministério da Agricultura.

A Comissão de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano, número 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Ministério da Agricultura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Ministro, Dr. Ivo Arzuza Pereira, neste ato denominado Beneficiado, com a interveniência do Serviço de Meteorologia, representado pelo Diretor, Sr. Coronel Roberto Venerando Pereira, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a remessa de águas pluviais brasileiras para a Agência Internacional de Energia Atômica, para estudo de elementos radioativos dissolvidos.

3.2.9.0 — Diversas Transferências 3.2.9.5 — 2) Recursos e Educandos Programação Especial.

2 — Convênios para Pesquisas

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que val assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1968. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente. Cel. Luciano Thebano Barreto Lima, Agente Diretor do Instituto Militar de Engenharia. Ten. Cel. Alcyr Maurício, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: 1 Vilma Maria Fernandes. 2 Corina Teles.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observação das Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente Convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sus-tinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução — CNEN — números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 274ª Sessão de 13 de dezembro de 1967, nos termos do Processo — CNEN — número 510 66, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verbas:

Table with 2 columns: Item description and Amount (NCr\$). Includes Despesas de Capital, Investimentos, and Serviços em Regime de Programação Especial.

2 — Convênios para Pesquisas

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente destituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedi-

mento da celebração do novo Convênio, a é a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Do Fóro** — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1968 — **Prct. Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Dr. **Ivo Arzuza Pereira**, Ministro da Agricultura. Cel. **Roberto Venerando Pereira**, Diretor do Serviço de Meteorologia.

Testemunhas: 1) **Vilma Maria Fernandes**; 2) **Corina Teles**.

**Anexo I**

**A — Distribuição do Auxílio Concedido:**

1. Remessas para o Exterior	390,00
2. Remessas Internas	150,00
3. Gratificação à pessoa encarregada deste serviço	360,00
<b>Total</b>	<b>1.020,00</b>

**B — Modalidade de Pagamento:**

Uma parcela de NCr\$ 1.020,00 — (Nº 3.040 — 11.10.68 — NCr\$ 119,00) **Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — e o Instituto Militar de Engenharia.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto Militar de Engenharia, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Agente Diretor, Cel. Luciano Thebano Barreto Lima, nos termos da Portaria número 11 de 18 de junho de 1968, do Chefe do Departamento de Produção e Obras, e da Portaria número 212-3B, de 5 de junho de 1968, do Exm. Sr. Ministro do Exército, neste ato denominado Beneficiário, acordam em assinar o presente convênio sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para estudo dos métodos de produção e análise da água pesada.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Agente Diretor do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Material** — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

**Cláusula V — Das Prestações de Contas** — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios

(Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente Convênio.

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação do Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

**Cláusula VII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao curso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula IX — Da Responsabilidade** — O Agente Diretor do Instituto Militar de Engenharia fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Cláusula X — Da Autorização** — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução — CNEN — números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 274ª Sessão de 13 de dezembro de 1967, nos termos do Processo — CNEN — número 497-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

**2 — Convênios para Pesquisas**

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

**Cláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Do Fóro** — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1968. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente. Cel. **Luciano Thebano Barreto Lima**, Agente Diretor do Instituto Militar de Engenharia. Ten. Cel. **Alcyr Maurício**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: 1) **Vilma Maria Fernandes**; 2) **Corina Teles**.

**ANEXO I**

**A — DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO**

	NCr\$
1) <b>Instalação de troca química</b>	
a) Manutenção e conservação	1.000,00
b) <b>Aquisição de material:</b>	
— Tubulações e conexões	3.500,00
— Válvulas	300,00
— Bombas e Molcres	2.500,00
— Materiais diversos	3.200,00
c) <b>Aquisição de Instrumentos e aparelhos</b>	
— Instrumentos de medida (termômetro, fluxômetro, etc)	2.500,00
— Detetor de H <sub>2</sub> S no ar	1.500,00
d) <b>Materia-prima e diversos</b>	2.000,00
2) <b>Instalação de eletrodialise e análise</b>	
a) <b>Aquisição de equipamento e acessórios:</b>	
— Construção de células eletrolíticas com diafragma, reatores e condensadores para concentração primária	4.000,00
— Aquisição de um Gerador de vapor para laboratório	2.000,00
b) <b>Conservação e manutenção</b>	2.000,00
c) <b>Bibliografia e Documentação</b>	1.000,00
d) <b>Energia</b>	3.000,00
3) <b>Instalação de troca química</b>	
a) <b>Pagamento a pessoal para montagem e Operação</b>	900,00
4) <b>Instalação de eletrodialise e análise</b>	
a) <b>Pagamento a pessoal e operação</b>	3.600,00
<b>Total</b>	<b>33.500,00</b>

**B — MODALIDADE DE PAGAMENTO**

1ª Parcela ..... NCr\$ 15.000,00 — Abril  
2ª Parcela ..... NCr\$ 18.500,00 — Maio  
(Nº 3.043 — 11.10.68 — NCr\$ 132,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10, DE 1968**

Concorrência Pública nº 10-68, para a construção de 1 (um) bloco de apartamentos do Tipo A-13, na projeção nº 9 da S.Q. 210-Sul; 3 (três) blocos de apartamentos do Tipo A-12, nas projeções nºs 9, 10 e 11 da S.Q. 214-Sul. Na Base Aérea de Brasília: 1 (um) prédio destinado ao Serviço de Suprimento Técnico de Aviação (DS-1); 1 (um) prédio para depósito de material de intendência de modo geral (DS-2); 1 (um) prédio para oficinas do Serviço de Transporte, com abrigo para as viaturas; e um prédio para o Comando da Base Aérea de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, fazo público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção da obra acima especificada, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 10-68  
Invólucro nº I — Documentação  
Firma .....

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo-primeiro andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 15 horas do dia 25 de novembro de 1968:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra l);

d) certidões negativas de débitos para com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal (sede e Brasília);

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa, e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede e Brasília) — contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passado no últimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista

ta neste edital, de área construída igual ou superior a 7.500 m<sup>2</sup>, com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de ... NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, até 10 (dez) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato resultante desta concorrência.

*Da Proposta*

**III — Da Proposta**

8º) As propostas de preço deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

*Concorrência Pública*

Nº 10-68

Invólucro nº II

**Propostas de Preços**

Firma .....

9º) Os envelopes serão entregues conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 15 horas do dia 25 de novembro de 1968, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 15 horas do dia 27 de novembro de 1968.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e dos Decretos núme-

ro 64.407, de 11 de março de 1967 e 60.706 de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composições de preços, separadamente, para 1 (um) bloco Tipo A-13, 1 (um) bloco Tipo A-12, 1 (um) prédio DS-1, 1 (um) prédio DS-2, 1 (um) prédio para oficinas e 1 (um) prédio para o Comando da Base Aérea de Brasília.

c) preço global, em separado, para cada um dos grupos abaixo discriminados:

I — grupo de um bloco de apartamentos Tipo A — 13 ;

II — grupo de 3 (três) blocos de apartamentos do Tipo A — 12 ;

III — um prédio DS — 1 ;

— um prédio DS — 2 ;

— um prédio para oficinas ;

— um prédio para o Comando da Base Aérea de Brasília ;

d) prazo das construções :

— blocos A-12 e A-13: 12 (doze) meses corridos

— prédios DS-1, DS-2 e oficinas: 6 (seis) meses corridos ;

— prédio do Comando da Base Aérea de Brasília: 10 (dez) meses corridos ;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos ;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília ;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão de obra.

**IV — Do Julgamento das Propostas**

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10º, letra c, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo 200, de 25 de fevereiro de 1967; fo único, ambos do Decreto-lei número em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor o que apresentar maior redução. Feita a classificação dos concorrentes na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará a empreitada à melhor proposta oferecida para cada um dos grupos referidos no item 10º, letra c.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contra-

to de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de Seguro de Incêndio, a vigorar no início da obra e Seguro de Responsabilidade Civil do construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

16º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia.

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) por dia.

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauições referidas nos itens 16º e 17º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauições de que tratam os itens 16º e 17º, terá lugar de pleno direito e independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10º, letra f, deste edital).

**V — Diversos**

22º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes de contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24º.

23º) Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela Empreiteira, obedecida a legislação vigente.

24º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nºs 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{II - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverão ser reajustados;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18.3.68, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial da União* de 22.3.68, folhas 2.381).

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia do Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

25º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência de ato anulatório, para o Colégio Conselheiro Superior das Caixas Econômicas Federais.

26º) As cauições mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for aceita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16º do presente Edital.

27º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indenização de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

28º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente,

Os relatórios do Computador Eletrônico e bem assim, resposta a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida a construtora, com experiência mínima, dentre 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 21 de outubro de 1968. — José Francisco Boselli, Membro da Comissão no exercício da Presidência.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 40 68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, que lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-58.285-68 aprovado em sua reunião de 10.10.1968, o projeto da Rodovia BR-153, trecho Tucuruí-Jatobal compreendido entre as estacas zero e 1.500 na extensão total de 30,00 km, no Estado do Pará, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-482-68 a .... PEET-505-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo

Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que passam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

## BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Comércio Exterior (CACEX)

COMUNICADO Nº 250

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., visando a facilitar o preenchimento das Guias de Licenças de Importação, torna público que resolveu dispensar a aposição, nesses documentos, da segunda indicação referida em seu Comunicado nº 147, de 25-9-68, a seguir transcrita: "Não pretende o importador beneficiar-se de qualquer favor fiscal ou extrafiscal na presente importação".

Rio de Janeiro, (GB), 15 de outubro de 1968. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Alpheu Amaral, Gerente de Importação.

# IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,10